



**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS  
DEMANDAS LGBT ACOMPANHADAS PELO  
CENTRO ESTADUAL DE COMBATE À  
HOMOFOBIA  
2012 - 2013**



Secretaria Executiva de  
Justiça e Direitos Humanos

Secretaria de  
Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Rua Benfica, 133 - Bairro da Madalena - Recife - PE  
CEP: 50.040-000 - Fone: (81) 3183-3182



# **PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS LGBT ACOMPANHADAS PELO CENTRO ESTADUAL DE COMBATE À HOMOFOBIA 2012-2013**

Público alvo: Gestore s/as, rede de serviços e população LGBT

## **Equipe**

### **Coordenação**

Rhemo Antônio Guedes da Silva

### **Técnicos/as**

Laura Souto Maior Kerstenetzky – Advogada

Thiago Carvalho Florêncio – Psicólogo

Hugo Felipe da Silva Lima – Psicólogo

Vinícius Araújo do Nascimento – Assistente Social

Edivânia Maria Caitano de Souza – Assistente Social

Ana Raíssa dos Santos Bezerra – Estagiária de Serviço Social

### **Apoio administrativo**

Christiane de Oliveira Falcão

Raoní Oliveira Neves

### **Revisão**

Mariana Aguiar Matos



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA.....	10
2 CONHECENDO PARA RESPEITAR.....	14
2.1. Sexo biológico.....	15
2.2. Identidade de gênero.....	15
2.3. Orientação afetivo-sexual.....	18
2.4. Identidade afetivo-sexual.....	18
PROBLEMATIZANDO A FAMÍLIA NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO.....	20
4 VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA: O QUE É?.....	23
4.1 Tipos de violência .....	25
4.1.1 Assédio Sexual.....	25
4.1.2 Violência Psicológica.....	25
4.1.3 Violência física.....	26
4.1.4 Violência econômica ou financeira.....	26
4.1.5 Violência institucional ou no ambiente de trabalho.....	27
5 DEMANDAS, INICIATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E RECOMENDAÇÕES.....	28
5.1. Da invisibilidade à integralidade: políticas de saúde para LGBT .....	33
5.2. A educação como política estratégica no combate à homofobia.....	38
5.3. Trabalho, previdência e assistência social: caminhos que se cruzam.....	43
5.4. Ressocialização e medidas socioeducativas: efetivando ação em defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa LGBT.....	46
5.5. População LGBT em situação ou vivência de rua.....	49
5.6. Nome social de travestis e transexuais: respeito à identidade de gênero e reconhecimento de direitos .....	52
5.7. Homicídios contra LGBT: a face cruel da intolerância e a expressão de uma sociedade homofóbica.....	54
6 ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO PELA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	59
7 GESTÃO PÚBLICA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PAUTADAS NO RESPEITO À DIVERSIDADE SEXUAL... ..	65
8 PRINCIPAIS FLUXOS DE ATENDIMENTO.....	68
8.1 Violência física na rua.....	69
8.2 Ameaça.....	70
8.3 Homicídio.....	71
8.4 Discriminação no Ambiente de Trabalho.....	72
8.5 Nome Social.....	73
8.6 Saúde.....	74
8.7 Situação/Vivência de rua.....	75
REFERÊNCIAS.....	76
APÊNDICES.....	83
Modelo de retificação de registro civil .....	83
Nota técnica sobre uso do banheiro público.....	97

# APRESENTAÇÃO

São cada vez mais evidentes a crescente organização e a visibilidade na luta pelos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) na conjuntura atual. Ao mesmo tempo, contraditoriamente, as expressões de preconceito, discriminação e violência contra esta população ainda são alarmantes, reforçadas por discursos de setores conservadores da sociedade.

A preocupação do Governo do Estado com a edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de todas as expressões de preconceito e discriminação, guarda capítulo importante em Pernambuco desde a realização da I Conferência Estadual LGBT, ocorrida em 2008, com o tema “Direitos Humanos e Políticas Públicas para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”. A partir de então e com a realização da II Conferência Estadual LGBT, em 2011, com o tema “Por um Estado livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT”, é possível destacar avanços nas políticas para LGBT em Pernambuco, dentre eles:

- A) A concessão de pensão por morte de companheiro ou companheira homossexual - INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009;
- B) A criação da Assessoria Especial do Governador para Diversidade Sexual, em novembro de 2009;
- C) A inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional - DECRETO Nº 35.051 DO Governador do Estado, DE 25 DE MAIO DE 2010;
- D) A instituição do Comitê Técnico Estadual de Saúde da população LGBT - PORTARIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE Nº 445 DE 27/08/2012;
- E) O reconhecimento, por parte do Sistema à Saúde do Servidor (Sassepe), da inscrição de dependentes, na qualidade de companheiro ou companheira em relação estável homoafetiva de beneficiários titulares - INSTRUÇÃO NORMATIVA IRH Nº 001/2012, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO;

- F) A criação de Grupo de Trabalho para atuar contra a discriminação por orientação afetivo-sexual e identidade de gênero no âmbito da Secretaria de Defesa Social (SDS) - PORTARIA Nº 486 DA SDS, DE 02 DE MARÇO DE 2012;
- G) A regulamentação da Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona - DECRETO Nº 39.542 DO GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25 DE JUNHO DE 2013;
- H) No âmbito das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Defesa Social e Assessoria, a criação da Portaria Conjunta nº 4818, de 25/11/2013, que dispõe sobre o conceito de HOMOFOBIA necessário à sistematização e mensuração dos dados oficiais de crimes ou violações de direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;
- I) Instituição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT – DECRETO Nº 40.189, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nessa perspectiva, o Governo do Estado tem atuado para construção de uma agenda de ações que atenda às diversas demandas reprimidas ao longo da história do Brasil e, em especial, de Pernambuco, no tocante às políticas de inclusão social LGBT definidas pelas Conferências e pelo movimento LGBT.

Assim, em atendimento a esta oportuna construção e em consonância com os arcabouços nacional (PNDH3 - 2009 e Programa Brasil Sem Homofobia - 2004) e internacional de proteção aos Direitos Humanos, O Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SESDSH), no âmbito da sua Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), deu início - em 2009/2010 - ao processo de implantação do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH). Inicialmente, o Programa foi executado em parceria com o Governo Federal e a ONG Movimento Gay Leões do Norte; hoje, seu recurso total é exclusivo do orçamento do Governo do Estado de Pernambuco.

O CECH integra o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa, o qual ganhou arrimo em Pernambuco com o advento da Lei Estadual nº 13.371/07, que estimula iniciativas de proteção diferenciadas e complementares aos órgãos de segurança e justiça, constituindo-se como instrumento eficaz no combate e prevenção da homofobia, da impunidade e na promoção da cidadania. Assim,

o Centro visa combater a discriminação e a violência contra a população LGBT e promover sua cidadania em todo território pernambucano.

Para isso, dispõe de apoio especializado prestado por profissionais do Direito, da Psicologia e do Serviço Social com a finalidade de orientar e acolher LGBT e seus familiares em situação de homofobia; além de apoiá-los em situações de crise: por solidão, processos de descoberta, medo, homofobia internalizada; inserção no mercado de trabalho, processo transexualizador, entre outras demandas oriundas do contexto de vulnerabilidade social LGBT.

Ao longo de dois anos de atuação, para além das demandas imediatas, o CECH identificou questões específicas referentes a saúde, educação, assistência social, previdência, segurança pública e geração de emprego e renda. Ficou evidente, então, a necessidade de fortalecimento do diálogo entre as instâncias da gestão pública e a rede de serviços e a população LGBT. Entretanto, a partir de atividades de mobilização, formação e divulgação com este público - entre Semanas de Direitos Humanos, Jornadas de Direitos Humanos, Fóruns temáticos, Seminários Regionais e Estaduais do CECH -, foram obtidos avanços significativos na massificação das temáticas relacionadas à diversidade sexual, em especial, o combate à homofobia em todo Pernambuco.

Apesar dos avanços para a superação da realidade de violência contra LGBT, é resistente a herança de valores permeados pelo machismo e patriarcado na sociedade, sendo a efetivação de políticas públicas que levem em consideração as particularidades da população LGBT uma das pautas que mais fortemente desafia a sociedade e todos os níveis de governo.

Portanto, nos diálogos com gestores/as e profissionais de diversas áreas que participam direta ou indiretamente do atendimento à população LGBT foi possível perceber a recorrência de relatos sobre dificuldades técnicas e angústias pela ausência ou incipiência de ferramentas para desenvolver acolhimento adequado a LGBT. Também se observou uma heterogeneidade de conceitos e condutas que dificultam o trabalho em rede e o atendimento às demandas de homofobia.

A partir disto e da análise dos dados de atendimento do CECH, surgiu a necessidade de elaborar um **PROTÓCOLO DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS LGBT**. Com o propósito de levar informações práticas e concisas para a gestão pública, rede de serviços públicos e população LGBT, apresenta-se este protocolo na tentativa de institucionalizar condutas e procedimentos de extrema importância para garantia dos direitos LGBT. Evidentemente, este protocolo não dará conta de toda complexidade no que se refere à abrangência da garantia de direitos LGBT, mas espera-se que com a sua implantação e uso rotineiro, novas e melhores ideias sejam refletidas.

Além da participação dos/as profissionais de reconhecido gabarito que formaram e formam a equipe do CECH, foi igualmente imprescindível a colaboração da sociedade civil organizada e lideranças do Movimento LGBT na provocação, formação e execução da agenda deste Programa, para que se pudesse, enfim, compartilhar conhecimentos e experiências como serviço de referência no atendimento às demandas LGBT em Pernambuco.

# BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA



Grafit Diversidade: Inajá – PE, 2013.

## 1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Ao longo dos anos, a humanidade se desenvolveu em torno de inúmeras diversidades: diferentes raças, etnias, nacionalidades, línguas, orientações sexuais, identidades de gênero e culturas – as quais constroem as relações sociais. No entanto, a diversidade intrínseca ao ser humano tem sido utilizada de múltiplas formas para segregar e oprimir o/a outro/a.

O debate sobre a sexualidade esteve por muito tempo apenas permeado e dominado por concepções moralistas e os estudos científicos, desde o início do século XX, já cumpriam o papel ideológico de classificá-la, hierarquizá-la e discipliná-la. A ciência não gozava de neutralidade e, ao considerar a homossexualidade como um desvio ou mesmo doença e, assim, passível de tratamento, contribuiu para definição e imposição do que era (é) considerado “normal” na sociedade, legitimando-se e corroborando-se com a desigualdade.

A heterossexualidade sempre foi sustentada de forma compulsória como uma norma, inerente à biologia do ser humano, o que nega toda e qualquer outra forma de expressão e orientação afetivo-sexual.

Sendo assim, a homossexualidade seria uma exceção do comportamento humano, compreendida como crime, pecado, doença e/ou anomalia no desenvolvimento da sexualidade das pessoas. Numerosos estudos de historiadores/as e antropólogos/as, alinhados com a defesa da heteronormatividade<sup>1</sup>, trataram de negar a presença incontestável da homossexualidade no desenvolvimento humano e na história dos povos e das civilizações. Dessa forma, contribuíram para mascarar a realidade e caracterizar a prática homossexual como perversa e torná-la um verdadeiro tabu.

A sociobiologia, a psicologia, a psiquiatria, entre outras áreas da ciência, seguindo a visão do determinismo biológico da sexualidade, também se esforçaram para generalizar as teses de que a subjetividade humana possui elementos biológicos e genéticos ou falhas no psíquico que poderiam explicar, equivocadamente, sob uma ótica clínica, “a causa” da homossexualidade e sua possível “cura”.

Diante disso, tona-se inviável enxergar a ciência revestida de uma objetividade e neutralidade inquestionável. Na maior parte das vezes, a produção do conhecimento reflete a imposição de uma hegemonia ancorada em relações de poder, nesse caso, a superioridade da heterossexualidade na sociedade.

---

1 A heterossexualidade passa a ser imposta como norma e única possibilidade de vivência afetivo-sexual, considerando assim, as demais expressões e orientações sexuais como antinaturais.

Códigos penais de vários países, pesquisas da medicina e os discursos religiosos ainda reproduzem essa visão deturpada e corroboram com uma produção de conhecimento completamente tendenciosa. Nesse caminho, FILHO (2009) destaca que:

Em geral, curiosas doutrinas (médicas, psicológicas, religiosas) sobre sexualidade humana são invocadas para “explicar” a homossexualidade em homens e mulheres. Porém, não se tratando mais do que de preconceito em forma de teoria e ciência, as conclusões dessas doutrinas são não apenas arbitrárias: os “dados” sobre os quais se apoiam são questionáveis ou inexistentes. Nos casos das psicologias, teóricos que, confundindo casos clínicos individuais com supostas leis gerais de “estrutura”, mas arvorando-se à condição de poder teorizar sobre homossexualidade, praticam generalizações errôneas e profundamente preconceituosas (p. 98).

Coube ao movimento social pôr na ordem do dia o combate ao autoritarismo e aos valores morais estabelecidos, tendo como prerrogativa desta disputa o fortalecimento da identidade política LGBT e suas reivindicações. Portanto, as produções e formulações totalmente ancoradas nas concepções mais conservadoras e até então dominantes, passaram a enfrentar oposição e resistência. É a década de 1970 que marca essa “virada”, tanto no meio acadêmico como nos movimentos sociais, principalmente com o surgimento e amadurecimento do movimento feminista e do ativismo LGBT em diversos países do ocidente.

Impulsionou-se, então, revisão e ressignificação de expressões para adequá-las às demandas e à realidade do segmento LGBT, através de muitos debates e polêmicas. Por exemplo, o termo homofobia, que foi cunhado pelo psicólogo norte-americano George Weinberg em seu livro “Society and the Healthy Homosexual”, em 1971. O termo era utilizado para referenciar tão somente medo, aversão e ódio à pessoa homossexual e passou a significar, mais contemporaneamente, quaisquer atos de discriminação contra o/a homossexual ou contra a homossexualidade.

Além da homofobia, outros termos passaram a ser utilizados, como, por exemplo, transfobia. Este neologismo refere-se à discriminação contra as PESSOAS TRANS (TRAVESTIS E TRANSEXUAIS), respondendo à distinção entre orientação afetivo-sexual de identidade de gênero. A criação do termo traz em si a afirmação do que esta população sofre perante uma sociedade baseada no binarismo de gênero, que impõe a obrigatoriedade na identificação

do gênero como intrínseco ao sexo biológico.

Em relação às MULHERES LÉSBICAS houve o entendimento de que é necessário destacar a particularidade da violência que sofrem, já que se trata de uma dupla opressão: combina a discriminação por conta da orientação afetivo-sexual e o machismo. Nesse sentido, uma perspectiva crítica ganha destaque diante do desafio e da luta em desconstruir o discurso do preconceito e deslocar o debate do campo natural e biológico para a cultura. Ou seja, enquanto construção social e histórica, e não como uma “ideologia naturalista” que aprisiona a sexualidade numa suposta realidade natural da divisão e da atração sexual”. (FILHO, 2009).

O resgate histórico das mais variadas expressões da diversidade sexual no desenvolvimento humano sinaliza a relação entre a opressão, mais especificamente a HOMO-LESBO-TRANSFOBIA, e as bases que a sustentam na sociedade, já que a opressão anti-homossexual enquanto fenômeno tem sua história e significado.

# CONHECENDO PARA RESPEITAR



Grafit Diversidade: Goiana – PE, 2013.

## 2. CONHECENDO PARA RESPEITAR

No imaginário social, muitas dúvidas existem acerca da população LGBT, como: a própria terminologia, o comportamento, a forma de se relacionar. Os estudos acadêmicos e as contribuições dos movimentos sociais apontam o acúmulo, ao longo do tempo, sobre as especificidades presentes nos temas relacionados à população LGBT.

No entanto, no tocante às terminologias, ao longo dos anos formas foram se adequando para serem utilizadas na perspectiva do respeito ao SEXO BIOLÓGICO, à IDENTIDADE DE GÊNERO, à ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL e à IDENTIDADE AFETIVO-SEXUAL. É fundamental entender cada um desses termos, diante das especificidades que apresentam.

### 2.1. Sexo Biológico:

É o conceito da biologia que diferencia pessoas e animais através da conformação particular no nascimento. Define-se “macho”, “fêmea” ou “intersex” a partir de diferenças biológicas que englobam os órgãos genitais e as características fisiológicas secundárias.

#### **MACHO:**

Pessoa que nasce biologicamente com pênis e desenvolve hormônios masculinos.

#### **FÊMEA:**

Pessoa que nasce biologicamente com vagina e desenvolve hormônios femininos.

#### **INTERSEX:**

Pessoa que nasce com sexo biológico indeterminado, em razão de possuir os dois órgãos genitais.

### 2.2. Identidade de gênero:

A sexualidade está relacionada a quatro categorias conceituais que não se encontram estanques: gênero, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual e identidade afetivo-sexual.

O conceito de Gênero se refere a padrões de **Masculinidade** e **Feminilidade**, construídos social e culturalmente a partir do sexo biológico

entre homens e mulheres. É uma construção histórica, o que significa que está em constante transformação. As pessoas vivenciam, em diferentes situações e momentos ao longo da vida, inversões temporárias de papéis determinados para o gênero de cada um/a: são mais ou menos masculinos/as mais ou menos femininos/as.

No decorrer do desenvolvimento da humanidade e na história, observou-se que tais limites entre masculino-feminino não são fixos e pré-determinados. Não existe uma relação direta ou inata entre o órgão genital do nascimento e a construção dos gêneros masculino e feminino: eles são representados. Representados por pessoas como Maria Quitéria, por exemplo, heroína da Guerra da Independência, que se vestiu de homem para poder lutar contra o domínio português. Ou Joana D'arc, que, igualmente, lutou na Guerra dos 100 anos.

Entende-se que a vivência de um gênero está ligada profundamente a experiência interna e individual, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento. Nisso, incluem-se o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos e cirúrgicos) e outras expressões como: vestimentas, modo de se apresentar à sociedade e o modo como cada um/a gosta de ser reconhecido/a.

Têm-se as seguintes definições no que se refere a gênero:

### **CISGÊNERO:**

São pessoas que se identificam com e se reconhecem no gênero atribuído ao sexo biológico. (Exemplo: Nascer com vagina e se reconhecer do gênero Feminino ou nascer com pênis e se identificar com o gênero masculino).

### **TRANSGÊNERO:**

São pessoas que nascem biologicamente com um órgão genital atribuído a um gênero, mas se identificam com o gênero oposto. (Exemplo: Nascer com pênis e se reconhecer do gênero Feminino ou nascer com vagina e se identificar com o gênero masculino).

Esse é o caso das pessoas conhecidas como Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Transexuais. É importante saber que tanto a OMS (Organização Mundial de Saúde), como os conselhos de classe OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), CFP (Conselho Federal de Psicologia), CFM (Conselho Federal de Medicina), CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) entre outros não consideram Travestis e Transexuais como categorias relacionadas a transtorno, e sim, como questão de Identidade.

Para entender:

## **T – TRANSEXUAL E T - TRAVESTI:**

Pessoa que possui uma identidade de gênero não compatível socialmente com o sexo biológico designado no nascimento. Homens e mulheres trans, podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções médico-cirúrgicas e a utilização de hormônios para adequar seus corpos de nascença (inclusive genitais). A cirurgia de readequação sexual não é uma condição da transexualidade, existem as/os Trans cirurgiadas/os e as /os Trans não cirurgiados.

A principal diferença entre travestis e transexuais, segundo a definição adotada pela Conferência Nacional LGBT, que ocorreu em 2008, tem a ver com a possível não realização da pessoa transexual com seu órgão genital de nascimento e o desejo de realizar cirurgia de redesignação sexual, embora travestis e transexuais não se reconheçam no que se espera socialmente de quem nasceu com seu sexo biológico.

Quando se referir a uma travesti, uma mulher trans ou homem trans, é importante utilizar a adequação de gênero à forma de tratamento, adequando artigos e nomes conforme o desejo da/o supracitada/o, além de se referir ao seu nome social.

O CECH entende que o termo “travesti” resgata, em especial, a história do combate à transfobia, pois representa o reconhecimento desta identidade, sobretudo política, no início do processo de fortalecimento das bandeiras Trans, protagonizado PELAS TRAVESTIS (mulheres trans). Assim, homens trans não se reconheceriam como travestis, apenas como transexuais.

### **PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CORPO E GÊNERO DAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS:**

O processo de construção do corpo e gênero tão desejados pode ser doloroso e silencioso. Muitas Travestis e Transexuais Femininas, pela ausência de assistência especializada e oficial, acabam procurando travestis “bombadeiras” e utilizam hormônios de forma clandestina, sem prescrição médica. As travestis bombadeiras são geralmente mais velhas e sem conhecimento técnico-científico. Não dispõem de estrutura e/ou instrumentos/materiais cirúrgicos adequados para o procedimento e fazem aplicação de silicone líquido industrial com o objetivo de modelar o corpo de acordo com a identidade de gênero da pessoa. Como consequência, há relatos de diversos problemas de saúde: diminuição da capacidade sexual, aparecimento recorrente de furúnculos, surgimento de câncer e complicações com o silicone utilizado indevidamente, quando este pode espalhar-se por outros órgãos do corpo e levar a pessoa a óbito. Na mesma medida, homens trans sem acesso à mastectomia, por exemplo, chegam a mutilar-se.

## 2.3. Orientação afetivo-sexual:

É a orientação do desejo afetivo-sexual e não corresponde a uma escolha ou opção. **É uma expressão espontânea da sexualidade e faz parte do desenvolvimento humano.** Consideram-se três (03) possibilidades de expressão da orientação do desejo sexual:

### **HOMOSSEXUALIDADE:**

É a orientação do desejo sexual por pessoas do mesmo gênero: feminino + feminino, masculino + masculino.

### **HETEROSSEXUALIDADE:**

É a orientação do desejo sexual por pessoas do gênero diferente: feminino + masculino.

### **BISSEXUALIDADE:**

É a orientação do desejo sexual por pessoas do mesmo gênero e também do outro gênero. Pode manifestar-se em ambos os gêneros, masculino ou feminino. A bissexualidade não significa promiscuidade – uma pessoa bissexual poderá estar ora em relação heterossexual, ora homossexual.

## 2.4. Identidade afetivo-sexual – LGBT:

São identidades, sobretudo políticas, que fazem parte de uma construção histórica do Movimento LGBT, definindo o “ser” Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual a partir das especificidades de cada segmento e diálogos propostos pelas Conferências nacionais LGBT. Assim, o ato de “reconhecer-se” ou “ser reconhecido” como LGBT é fundamental na definição de sua identidade afetivo-sexual:

### **L – LÉSBICA:**

Pessoas do gênero feminino, homossexuais, que estabelecem relações sexuais com outras do mesmo gênero;

### **G – GAY:**

Pessoas do gênero masculino, homossexuais, que estabelecem relações sexuais com outras do mesmo gênero;

**B – BISSEXUAIS:**

Pessoas do gênero feminino ou masculino que estabelecem relações sexuais com outras do gênero feminino e/ou masculino;

**T – TRAVESTIS:**

Pessoas do sexo masculino ao nascerem que possuem identidade de gênero feminina. Podem estabelecer relações sexuais heterossexuais, bissexuais ou homossexuais. Exemplos: travesti + homem = relação heterossexual, travesti + homem ou mulher = relação bissexual, travesti + mulher = relação homossexual;

**T – MULHERES TRANSEXUAIS:**

Pessoas do sexo masculino ao nascerem que possuem identidade de gênero feminina, desejando ou não realizar a cirurgia de readequação sexual. Podem estabelecer relações sexuais heterossexuais, bissexuais ou homossexuais. Exemplos: mulher trans + homem = relação heterossexual, mulher trans + homem ou mulher = relação bissexual, mulher trans + mulher = relação homossexual;

**T – HOMENS TRANSEXUAIS:**

Pessoas do sexo feminino ao nascerem que possuem identidade de gênero masculina, desejando ou não realizar a cirurgia de readequação sexual, mastectomia, histerectomia total. Podem estabelecer relações sexuais heterossexuais, bissexuais ou homossexuais. Exemplos: homem trans + mulher = relação heterossexual, homem trans + mulher ou homem = relação bissexual, homem trans + homem = relação homossexual;

# PROBLEMATIZANDO A FAMÍLIA NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO



Grafit Diversidade: Pesqueira/Aldeia Xukuru – PE, 2013

### 3. PROBLEMATIZANDO A FAMÍLIA NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO

A ideia de família geralmente está ligada a um grupo ordenado, unido por laços consanguíneos, composto por vários membros, mas sempre sob o signo da formação nuclear tradicional (pai, mãe e filhos) em que lhes são atribuídos papéis de acordo com o gênero.

Esta é uma lógica construída ao longo de anos, e, portanto passível a mudanças. No senso comum, esperam-se comportamentos específicos de homens e mulheres e, nesse sentido, se constrói uma forte normatização da heterossexualidade e também da identidade de gênero correspondente ao sexo biológico. Se é verdade que na família se constroem laços de afetividade, também é nesta instituição que aqueles que transgridem ao padrão de gênero e de sexualidade impostos, comumente sofrem as mais duras retaliações e violações.

Problematizar a família no contexto da opressão e dos papéis sociais esperados é fundamental para o entendimento da violência de cunho homofóbico/lesbofóbico/transfóbico. Isso porque não raro parte dos próprios membros da família ou de pessoas próximas à vítima. Segundo relatório elaborado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 58,90% das vítimas de homofobia que denunciaram ao Disque Direitos Humanos no ano de 2012 tinham alguma relação parental com os/as agressores/as.

Nos atendimentos realizados pelo CECH, foi possível observar que os conflitos familiares representam a principal razão pela qual LGBT's buscam o serviço. Em 2012, 35% das usuárias lésbicas trouxeram como demanda principal a lesbofobia no ambiente familiar. Em 2013, esse número caiu para 29%. Dos usuários gays, 13% apresentaram essa demanda em 2012, e em 2013 esse número saltou para 29%. Entre os bissexuais atendidos em 2012, 43% informaram que havia conflitos familiares em virtude da orientação e identidade afetivo-sexual, em 2013 não houve notificação desse tipo de violação.

As travestis que procuraram o CECH em 2012 e 2013 tinham como queixa principal a transfobia por parte de parentes: 14% e 13% respectivamente. Em 2013, 3% das mulheres trans passavam por dificuldades de aceitação da identidade de gênero na família. Esse número para os homens trans é de 25%, em 2012; e 17% em 2013.

Em relação às denúncias advindas do Disque 100 para intervenções do CECH, em 2012 cerca de 23% dos/as agressores/as tinham relação de parentesco com as vítimas ou eram companheiros/as ou ex-companheiros/as

das vítimas, enquanto que em 2013 esse número cai sensivelmente para 21%.

Os heterossexuais que buscaram o serviço solicitaram apoio e orientação para familiares de LGBT's.

Diante das violações no contexto familiar, o CECH tem cumprido papel importante no diálogo com os parentes, principalmente com as mães. Este diálogo tem sido fundamental por seu caráter educativo e mediador, e pelo fato de que as situações de desrespeito e discriminação estão sustentadas essencialmente na falta de conhecimento, e em percepções equivocadas quanto ao LGBT.

Nos atendimentos à família, tem-se buscado estabelecer uma parceria com a sociedade civil organizada que tem como pauta a luta pelo respeito às diferenças e tratado especificamente das "famílias de LGBT's". Assim, mantém-se uma articulação produtiva com o Movimento Mães Pela Igualdade no âmbito local, obtendo resultados positivos nos diálogos com as famílias da referida população.

Nesse processo está imbricada a compreensão acerca do papel que cumpre a família enquanto instituição histórica, política e cultural, possibilitando desenvolver uma série de incentivos do respeito às diferenças. Dialeticamente, porém, a mesma instituição que é palco de violações, também pode ser protagonista do respeito e acolhimento às diferenças.

É importante considerar a construção histórica das relações sociais a partir de uma estrutura machista que até os dias de hoje marca, muitas vezes de forma violenta, a vida de mulheres e pessoas LGBT. Entretanto, toda pessoa humana deve ter garantido o direito de viver sem correr nenhum tipo de risco ou constrangimento. Nesse sentido, a Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, através do CECH lançou em 2013 uma ampla campanha intitulada: "Quem ama a família, respeita as diferenças", com o objetivo de apresentar para o conjunto da sociedade a necessidade de promover relações de respeito e o combate à homolesbotransfobia.

# VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA: O QUE É?



Grafit Diversidade: Casinhas – PE, 2013.

## 4 VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA: O QUE É?

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera violência como o uso da força real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (2002).

Para a população LGBT no geral, a violência é multifacetada. Seja nos campos de trabalho, familiar, escolar e religioso, se materializam altos graus de violência. É fundamental o entendimento de que existe uma forma de violência homofóbica, e que a *homofobia*, *aversão* a homossexuais, é responsável pela morte, tortura e violência, estando o ódio e a crueldade sempre presentes.

As discriminações com LGBT são violências cometidas por motivos diversos e evidenciam um forte componente de violência simbólica. Ou seja, podem ser exercidas também pelo poder das palavras, que negam, oprimem ou destroem psicologicamente o outro. É notável o poder do preconceito sofrido, que infere não apenas na conformação das identidades individuais, mas também no delineamento de possibilidades de existência e trajetória de vida da população LGBT na sociedade brasileira.

Vale também sublinhar que a violência homofóbica é cometida, também, contra os indivíduos cuja orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade. Ou seja, são recorrentes episódios contra sujeitos que, apesar de se autoidentificarem como heterossexuais, têm a eles atribuídas características que fazem com que os/as perpetradores/as das violências os classifiquem como LGBT.

Violências contra a população LGBT estão presentes nas diversas esferas de convívio social e constituição de identidades dos indivíduos. Suas ramificações se fazem notar no universo familiar, nas escolas, nos ambientes de trabalho, nas forças armadas, na justiça, na polícia, em diversas esferas do poder público. É preciso que a violência seja entendida como uma produção social, histórica, um modo de gestão da vida coletiva que pode ser modificado. Um fenômeno que se exprime nas relações sociais e é tipificado de várias formas.

## **4.1. Tipos de violência:**

### **4.1.1. Assédio Sexual**

O assédio sexual pode ser definido por atitudes de cunho sexual em que exista constrangimento de uma parte, através do abuso do poder de um(a) superior hierarquicamente, reduzindo a capacidade de resistência do outro.

Embora o assédio sexual seja uma questão cujo reconhecimento tem se aprofundado nas relações de trabalho e com o crescimento da inserção da mulher no mercado de trabalho, há séculos tem se expressado no interior das famílias e outras instâncias da organização social. No ano de 2012 4% das denúncias do Disque 100 consistiram em violência sexual e em 2013 a quantidade restou demonstrada por 2,7%.

### **4.1.2. Violência psicológica**

É toda atitude ou omissão que cause problemas à autoestima, ou ao desenvolvimento da pessoa ou à sua identidade. Em 2012, 13% das lésbicas que procuraram apoio do CECH havia sofrido esse tipo de violência; a quantidade aumentou para cerca de 44%, em 2013. Quanto aos usuários gays atendidos em 2012, aproximadamente 70% relataram ter sofrido agressões de cunho psicológico; em 2013, o percentual foi de 63%. O índice significativo de vítimas de violência psicológica se mantém também para os bissexuais: em 2012, 57% daqueles/as atendidos/as pelo Centro foram agredidos psicologicamente; e em 2013, o quantitativo correspondeu 49% dos/as usuários/as. Em relação às mulheres trans atendidas, 33% em 2012 e 14% em 2013 relataram ter sofrido esse tipo de violência; nos homens trans atendidos, os índices contabilizaram 75% em 2012 e 17% em 2013, do público atendido.

Vale ressaltar que nas denúncias do Disque 100 essa violência também foi explicitada: no ano de 2012, 78% delas envolviam agressões de caráter psicológico e em 2013 esse número diminuiu para 70%.

Dentre as situações de agressão psicológica, destacam-se:

- Insultos;
- desvalorização;
- humilhação;
- isolamento de amigos e familiares;
- ridicularização;
- manipulação afetiva;

- exploração;
- negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros);
- privação da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.).

#### **4.1.3 Violência física**

Caracterizada pelo uso da força física como concretização do preconceito, pode ocorrer tanto em vias públicas como nos espaços domésticos, escolares e de trabalho.

Em 2012, dos/as usuários/as atendidos/as, 14% das lésbicas, 14% das travestis, 3% das mulheres trans e 8% dos gays foram agredidos fisicamente. No ano de 2013, 17% dos homens trans atendidos relataram que sofreram esse tipo de violência. No Disque denúncia, 35% das denúncias de 2012 tinham como principal motivo a violência física, e em 2013 essa estatística caiu para 16%.

#### **4.1.4. Violência econômica ou financeira**

Corresponde a atos destrutivos ou omissões do(a) agressor(a) que afetam o equilíbrio emocional e a convivência dos membros da família em relação a bens materiais e montantes de dinheiro. Muitas vezes as pessoas LGBT's são excluídas do direito à herança e partilha de bens como expressão da discriminação que sofrem perante a orientação afetivo-sexual e identidade de gênero.

Em 2012, 4% das lésbicas e 3% de gays usuários/as buscaram orientação do CECH sobre divisão de bens e direito à herança. Das denúncias do Disque 100, cerca de 4% envolvem questões financeiras, como depreciação de patrimônio e abuso econômico. Essa violação consiste, em muitos casos em:

- Furto;
- Quebra de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros);
- Negativa em pagar a pensão alimentícia, educação (faculdade, cursos) ou de participar nos gastos para a sobrevivência da família;

- Utilização dos recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados.

#### **4.1.5. Violência institucional e no ambiente de trabalho**

É a violação que ocorre dentro dos serviços e em órgãos públicos, por ação ou por omissão. Pode se incluir desde a perspectiva mais geral da falta de acesso e da má qualidade dos serviços oferecidos até abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, envolvendo assédio e até mesmo dano físico intencional.

Em 2012 e 2013, respectivamente, 16% e 21% dos gays atendidos pelo CECH foram vítimas de homofobia em instituições públicas, como escola, serviços de saúde e pela polícia. No que se refere ao ambiente de trabalho, em 2012, 13% e em 2013, 8% sofreram discriminação nesse espaço, enquanto que em 2013 14% das lésbicas foram assediadas no emprego.

Em relação às travestis, no ano de 2012, 14% das usuárias do CECH sofreram transfobia no trabalho e 14%, negligência institucional; em 2013, 12% foram discriminadas na escola, impedidas de usar o banheiro de acordo com a sua identidade de gênero. Das pessoas trans, 25% relataram dificuldade em seleção de emprego e 14% dos/as bissexuais relataram dificuldade na inserção no trabalho, em 2013.

Nas denúncias do Disque 100, em 2012, 8% relatavam discriminação no ambiente de trabalho e 6% em serviços públicos. Já em 2013, 8% das denúncias estavam relacionadas com homofobia no trabalho e 8% em serviços públicos. Geralmente estas violências podem ser percebidas de inúmeras formas:

- Rispidez, falta de atenção, negligência;
- Maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, orientação afetivo-sexual, gênero, deficiência física, transtorno mental;
- Violação dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soropositivas (HIV), quando estão grávidas ou desejam engravidar);
- Desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico;
- Falta de escuta e tempo para os usuários;

- Desqualificação;
- Assédio moral e/ou sexual.

Vale retificar que a violência em suas diversas tipificações e expressões é um fenômeno sócio-histórico que há de ser combatido, desde a modificação no gerenciamento dos conflitos até a forma de lidar com as diferenças. Além disso, iniciativas e políticas públicas podem contribuir fortemente na mudança de uma cultura de relações violentas e discriminatórias.

# DEMANDAS, INICIATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E RECOMENDAÇÕES



Grafit Diversidade: Palmares – PE, 2013.

## 5 DEMANDAS, INICIATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E RECOMENDAÇÕES

Enquanto produtos das relações sociais objetivas e subjetivas em determinado tempo histórico e sociedade, os homens e as mulheres se circunscreveram no plano da singularidade e universalidade. A heterossexualidade foi construída como norma e única possibilidade de vivência afetivo-sexual, criando e reproduzindo valores e uma moralidade dominante. Além disso, a imposição do binarismo de gênero vinculado ao aspecto biológico resultou na naturalização de diferentes formas de discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

No Brasil, país ainda marcado por uma cultura e valores profundamente conservadores, este segmento da população foi historicamente violado e excluído do circuito dos direitos em várias dimensões, o que refletiu em altos índices de violência homofóbica e em crimes de ódio, que se materializam nos assassinatos cometidos com requintes de crueldade.

É importante destacar que muitas vezes as violações ocorrem no âmbito da família, envolvendo também vizinhos e colegas de trabalho, além de instituições e serviços públicos, como hospitais, escolas, polícia, o que se denomina homofobia institucional.

Como resultado de reivindicações coletivas travadas desde o final da década de 1970, o debate sobre diversidade sexual foi se fortalecendo e ganhando visibilidade na sociedade e na agenda do poder público, destacando-se a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas específicas que contemplem as demandas da população LGBT, tendo como objetivo a promoção da cidadania e a superação da violência.

Foi por meio do diálogo estabelecido entre a sociedade civil organizada, o governo federal, governos estaduais e municipais que o Estado passou a reconhecer institucionalmente as/os LGBTs como sujeitos políticos e de direitos, bem como sua luta pela afirmação dos direitos humanos, tendo como marco histórico a elaboração, no ano de 2004, do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania “*Brasil sem Homofobia*”, através da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O Programa consiste na determinação de diretrizes e metas que devem nortear a definição e proposição de políticas públicas que pautem o respeito à diversidade sexual, seja na saúde, educação, segurança, trabalho, cultura, justiça, entre outras áreas, se desdobrando em 53 ações, divididas em 11 eixos.

O “Brasil sem Homofobia” passou a ser o eixo impulsionador de iniciativas posteriores de combate à discriminação por orientação afetivo-sexual e identidade de gênero, nacionalmente e nos estados, como a criação de Centros de Referência e concomitantemente instrumentos de denúncia e notificação de dados estatísticos sobre violação dos direitos humanos das pessoas LGBT’s.

Posteriormente, a convocação da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, pelo Decreto Presidencial de 28 de Novembro de 2007, cumpriu o papel de continuidade da articulação entre o poder público e a sociedade civil, tendo a grande responsabilidade de discutir e propor, de forma coordenada e com a garantia de participação popular, as políticas e mecanismos que conduziram as ações dos gestores públicos. Isso na perspectiva de tratar a questão dos direitos humanos não apenas nos programas governamentais, mas como uma política de Estado, garantindo um envolvimento inédito de Ministérios e Secretárias de governos.

A Conferência Nacional, que aconteceu entre os dias 6 e 8 de junho de 2008, foi antecipada pela etapa das Conferências Estaduais onde se definiram os delegados e delegadas representantes da sociedade civil e do poder público. Nesse processo, Pernambuco teve reconhecido destaque, inclusive, no ano seguinte, de forma pioneira passou a contar com uma Assessoria Especial Para Assuntos LGBT do governo.

Como resultado das deliberações e discussões da Conferência, foi lançado em 2009 o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, o que representou a consolidação da articulação e mobilização da sociedade civil e poder público para a elaboração de políticas públicas orientadas pelo combate à discriminação por orientação afetivo-sexual e identidade de gênero. O Brasil passou a ocupar posição destacada no cenário internacional.

O Plano também ressaltou a responsabilidade do Estado em implementar as propostas e tornou imprescindível a criação de uma rede institucional entre Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais. A II Conferência Nacional LGBT realizada entre os dias 15 a 18 de Dezembro de 2011, com o tema “Por um país livre da pobreza e discriminação”, teve como objetivo avaliar a execução do Plano Nacional e propor adequações. O evento foi precedido por mais de 50 Conferências municipais, regionais, estaduais e distrital, e contou com grande participação de público.

A conquista desses espaços tem como base a edificação de uma concepção de gestão democrática de políticas públicas, fundamentada nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social. Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil

de 1988, a sociedade, via órgãos representativos, começou a deliberar sobre as diretrizes, planejamento, execução e avaliação dos planos, programas e projetos.

Essa participação se institucionalizou por meio dos Conselhos de Direitos, com composição paritária entre Sociedade Civil e Estado. O Decreto nº 7.388 de 9 de dezembro de 2010 instituiu a instalação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT), constituindo um órgão colegiado integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de LGBT's.

No Estado de Pernambuco, e em consonância com os avanços obtidos nacionalmente, como marco no Dia Internacional dos Direitos Humanos foi assinado o Decreto Nº 40.189, de 10 de Dezembro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

Outras medidas pertinentes se sucederam, como a criação pelo Governo Federal, em 2010, do módulo LGBT no Disque Direitos Humanos (Disque 100). Tal iniciativa foi adotada como uma estratégia para mapeamento da realidade de violência contra a população LGBT e tornou-se um elemento fundamental para elaboração de políticas públicas. Nos anos de 2011 e 2012 foram divulgados e disponibilizados relatórios com os primeiros dados oficiais do governo sobre violência homofóbica no país.

Em Pernambuco, a sugestão de criação e fortalecimento de instrumentos para notificação de dados foi mais além, com proposta inédita do Governo do Estado que assinou Portaria conjunta da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SESDSH), SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS) E SECRETARIA DE ASSESSORIA AO GOVERNADOR (SAG) Nº 4818, de 25/11/2013. Esta dispõe sobre o conceito de homofobia como fundamental à sistematização e mensuração dos dados oficiais de crimes ou violações de direitos da população LGBT. A contagem ficou a cargo da Secretaria de Defesa Social, de acordo com o disposto no Decreto nº 39.542, de 25.6.2013, que regulamenta a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005.

## 5.1. Da invisibilidade à integralidade: políticas de saúde para a população LGBT

No que se refere às políticas setoriais, o Ministério da Saúde tem dado passos significativos nas respostas às demandas de LGBT. Quando na 12ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2003, propostas relativas ao tema dos direitos de LGBT foram apresentadas no relatório final, com destaque para a recomendação de revogação da portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que proibia gays e outros HSH (homens que fazem sexo com homens) de doarem sangue.

No entanto, a visibilidade das questões de saúde da população LGBT se intensificou a partir da década de 1980, quando o Ministério da Saúde adotou estratégias para o enfrentamento da epidemia do HIV/AIDS, ao priorizar a prevenção, em parceria com os movimentos sociais. Nessa esfera específica do combate ao HIV/AIDS, o Ministério da Saúde lançou, em 2007, dois planos nacionais de enfrentamento da epidemia: o Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia de Aids e outras DSTs e o Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de Aids e DST entre Gays e outros Homens que fazem Sexo com Homens e Travestis.

Em 2004, houve a criação do Comitê Técnico de Saúde da população LGBT, por meio da Portaria nº 2.227, de 14 de outubro de 2004, objetivando construir uma política específica para o SUS, o que ocorreu com a apresentação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, instituída pela PORTARIA Nº 2.836, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011. Anteriormente, em 2006, o segmento LGBT já havia conquistado representação no Conselho Nacional de Saúde (CNS).

A aprovação da Política Nacional de Saúde Integral LGBT foi precedida por outras iniciativas importantes, como a aprovação da PORTARIA Nº 1.707, DE 18 DE AGOSTO DE 2008, a qual instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, que foi redefinido e ampliado pela PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013, garantindo:

- I - integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;
- II - trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
- III - integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento

livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Outra conquista institucional fundamental foi a aprovação da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, através da PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, na qual se assegura, entre outros direitos:

Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I – identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir, em todo documento do usuário e usuária, um campo para se registrar o nome social, independentemente do registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença, ou outras formas desrespeitosas, ou preconceituosas (BRASIL, P. 25, 2013).

Tal portaria ganhou ainda mais efetividade com o anúncio do Ministério da Saúde, no dia 28 de Janeiro de 2013, de formalizar o direito à utilização do nome social de travestis e transexuais no cartão do SUS, tendo em vista o reconhecimento da identidade de gênero e como uma forma de qualificar o atendimento nos serviços de saúde, sem discriminação e constrangimento para as pessoas trans. O ministério também produziu cartazes informativos que foram distribuídos aos profissionais de saúde no sentido de reforçar o direito ao uso do nome social e o acesso digno à saúde.

Vale ressaltar que no dia 29 de Janeiro de 2014, dia da Visibilidade Trans, o CECH, em parceria com a Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco (Amotrans/PE) e o Programa Balcão de Direitos<sup>2</sup>, realizou uma ação de cidadania em Recife-PE para a retirada de documentação, incluindo o cartão do SUS com o nome social.

---

<sup>2</sup> Programa vinculado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco que tem como objetivo promover a integração de serviços públicos e de mecanismos de defesa e de acesso à justiça e documentação civil, ampliando a erradicação do sub-registro de nascimento e número de acesso aos demais documentos.

Em 4 de Maio de 2010, com a publicação da Súmula Normativa nº 12, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando os princípios de igualdade (art. 5º, caput), proibição de discriminações odiosas (art. 3º, inciso IV), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), liberdade (art. 5º, caput) e o da proteção da segurança jurídica dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolveu que, para fins de aplicação à legislação de saúde suplementar, entende-se por companheiro de beneficiário titular de plano privado de assistência à saúde pessoa do sexo oposto ou **do mesmo sexo**. Assim, destaca-se uma significativa conquista no âmbito do direito à saúde.

Pernambuco também se destacou no cenário nacional com a instituição do Comitê Técnico Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PORTARIA SES/PE Nº 445 DE 24/08/2012), que conta com a representação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Centro Estadual de Combate à Homofobia.

O Comitê tem como tarefa auxiliar o acompanhamento da implantação, no Estado de Pernambuco, da Política Nacional de Saúde Integral LGBT. Vale dizer que já está em processo de construção a Política Estadual, no sentido de contemplar as especificidades locais. Além disso, o Estado conta com um ambulatório especializado no atendimento a travestis e transexuais, no Hospital das Clínicas. No local é disponibilizado tratamento hormonal, avaliação de prótese de silicone e processo transexualizador.

Os dispositivos legais elucidados anteriormente, destacadamente a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, estão consubstanciados nos avanços decorrentes da implantação do SUS e da superação do sistema previdenciário, no qual o acesso era restrito aos contribuintes, e não um direito de todos e todas, como agora previsto constitucionalmente.

A implantação do SUS também representou o rompimento com uma concepção hegemônica médico-curativo, assistencialista, hospitalocêntrica e privatista, destacando-se como fruto da luta do Movimento de Reforma Sanitária desde a década de 1970. Assim, evidenciou-se o tensionamento por uma saúde entendida de maneira ampliada e coletiva, na qual seus determinantes estão relacionados com aspectos socioeconômicos, do acesso das pessoas à educação, cultura, lazer, transporte de qualidade, habitação e saneamento, o que interfere diretamente na qualidade de vida.

O princípio da equidade, como balizador do SUS, leva em consideração as necessidades de saúde diferenciadas de grupos sociais, como negros/as, povos indígenas, quilombolas, idosos e LGBT's, exigindo ações também diferenciadas, diante da vulnerabilidade desses setores populacionais. Nesse

sentindo, as situações de violência e a negação de direitos sofrida por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais consiste em determinantes da saúde e processos de adoecimento, sendo essa análise reconhecida em 2007, na 13ª Conferência Nacional de Saúde.

É importante destacar que a discriminação em virtude da orientação afetivo-sexual e identidade de gênero se articula e se combina de formas diversas com outras identidades sociais, como raça, cor, idade, classe social, potencializando as violações em um mesmo indivíduo. O acesso da população LGBT aos serviços de saúde fundados nos princípios de universalidade, integralidade e equidade fortalece as estratégias de combate a essas discriminações.

Sobre a saúde das mulheres lésbicas e bissexuais, tanto a nível nacional como estadual, houve a sinalização sobre a importância de aproximá-las dos serviços de saúde, sendo o acolhimento por parte dos profissionais um elemento fundamental, pois esse segmento ainda permanece invisível nas estratégias de saúde, uma vez que permeadas pela heteronormatividade.

A construção da mulher lésbica como sujeito de direito a cuidados diferenciados de saúde tem estimulado uma busca pelas especificidades de sua saúde e levado a reflexões críticas sobre a abordagem da sexualidade dentro de um campo marcado por oposições como saúde-doença e normal/anormal. O resultado dessa cultura é a permanência e a ampliação dos contextos de vulnerabilidade das lésbicas que ao recorrerem aos serviços não são orientadas de forma adequada para o exercício da sexualidade autônoma, segura e protegida.

O Dossiê Saúde das Mulheres Lésbicas – Promoção da Equidade e da Integralidade (2006), publicado pela Rede Feminista de Saúde, apresenta dados que evidenciam as desigualdades de acesso aos serviços de saúde pelas mulheres lésbicas e bissexuais. Cerca da metade (40 a 60%) não revelou sua orientação afetivo-sexual e entre as que revelaram, mais da metade relatou reações negativas/discriminatórias ou de surpresa por parte do profissional. Após a revelação, 28% referiram que os médicos começaram a atender mais rápido e em 17% dos casos deixaram de pedir exames que as pacientes julgavam necessários.

Com base no exposto neste item, seguem recomendações:

- **APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NAS INSTÂNCIAS DO SUS;**
- **PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DOS QUESITOS ÉTNICO-RACIAL,**

## **ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NOS PRONTUÁRIOS CLÍNICOS DO SUS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE.**

- **GARANTIA DO USO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, DE ACORDO COM A CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE;**
- **AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS LGBT NOS CONSELHOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE SAÚDE.**
- **APRIMORAMENTO E INTERIORIZAÇÃO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR, ALÉM DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM HOSPITAIS DO ESTADO E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS PARA CRIAÇÃO DE AMBULATÓRIOS ESPECÍFICOS E DE REFERÊNCIA DE ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA E UROLOGIA. E TAMBÉM IMPLANTAÇÃO DE AMBULATÓRIOS PARA USO DE HORMÔNIOS E IMPLANTE DE PRÓTESES DE SILICONE PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS;**
- **DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NOS SERVIÇOS DO SUS E DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NAS ESCOLAS COM ÊNFASE NA ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO;**
- **DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL E INTEGRAL DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA ÀS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM IDADE REPRODUTIVA;**
- **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS;**
- **SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA AS EQUIPES PROFISSIONAIS COM VISTAS À ATENÇÃO ÀS ESPECIFICIDADES NO ATENDIMENTO ÀS LÉSBICAS, MULHERES BISSEXUAIS E TRANSEXUAIS, NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS;**
- **INCLUSÃO DO TEMA DA SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS,**

## **BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS PROCESSOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE;**

- **QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS COM O OBJETIVO DE PREVENIR OS AGRAVOS DECORRENTES DOS EFEITOS DA DISCRIMINAÇÃO E REDUZIR OS DANOS DECORRENTES DO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ATUAÇÃO NA PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE;**
- **GARANTIA DA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CARTILHAS E OUTROS MATERIAIS SOBRE A SAÚDE DE LGBT CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A REDE DE SAÚDE DO SUS NO ESTADO;**
- **APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO EM SAÚDE DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUE PERMITAM OBTER INDICADORES DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E DE SAÚDE EM PERNAMBUCO;**
- **CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, COMO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO À SAÚDE DA POPULAÇÃO LGBT DAS COMUNIDADES.**

### **5.2. A educação como uma política estratégica no combate à homolesbotransfobia**

A crescente mobilização de diversos setores da sociedade civil em busca da legitimação das suas diferenças e de respostas em termos da adoção de políticas públicas educacionais tem evidenciado o papel estratégico do ambiente escolar para fomentar o respeito à diversidade e o exercício da cidadania. No momento em que noções de corpo, gênero e sexualidade, entre outras, são socialmente construídas e introjetadas, podem ser desconstruídas. Isso repercute de forma concreta nas mais variadas esferas da vida dos indivíduos e nos seus futuros.

Nessa leitura, a escola se apresenta como um lugar privilegiado na promoção do respeito e reconhecimento da pluralidade. No entanto, deve estar calcada na educação a partir de uma perspectiva crítica, que problematize e questione os padrões impostos, as relações de poder e as hierarquias pautadas na exclusão. Isso em detrimento à tradução das diferenças em desigualdades e opressões e ao ajustamento heteronormativo, ainda tão refletidas nos currículos, materiais pedagógicos e no cotidiano das escolas.

No apoio especializado do CECH, são identificadas demandas e denúncias que dizem respeito a adolescentes que sofreram violações e negação de direitos provenientes da sua identidade de gênero e/ou orientação afetivo-sexual no ambiente escolar: seja por parte dos colegas, dos professores e da própria direção. Uma vez que tais questões são abordadas no campo da moral, muitas dessas violações vão desde a negação de incluir e respeitar o nome social de travestis e transexuais na chamada até a negação do uso do banheiro correspondente à identidade de gênero, além de agressões físicas e psicológicas.

Esse circuito de violências afeta consideravelmente o bem-estar das/os LGBT's e suas relações, ocasionando isolamento, baixa autoestima, invisibilidade, maior vulnerabilidade, baixo rendimento escolar, entre outros. Por vezes há impedimento da permanência na escola e prejuízo na inserção no mercado de trabalho. Evidentemente, para as travestis e transexuais essa realidade é muito mais cruel, pois desde a tentativa de matrícula já enfrentam dificuldades e constrangimentos.

Muitos/as crianças e adolescentes, ao expressarem sua orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero, são privadas do acolhimento e apoio da família, sendo abandonadas e expulsas de casa. Muitas vezes, a alternativa de sobrevivência é recorrer à prostituição. O sofrimento também pode acarretar no uso intensivo e dependência de álcool e outras drogas, e aumenta a exposição ao risco do suicídio.

Portanto, é primordial a formulação e a execução de uma política educacional que vise transformar essa realidade, na perspectiva de respeito à diversidade sexual. A inclusão dessa temática no terreno dos direitos humanos na educação brasileira ainda é muito recente e insuficiente, principalmente diante da resistência dos setores mais conservadores da sociedade.

No âmbito do governo federal, ainda que com muitas limitações, alguns marcos legais foram criados, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no ano de 2006, elaborado pelo Comitê Nacional de Educação e Direitos Humanos, definindo como uma de suas ações programáticas para a Educação Básica:

[...] fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas (BRASIL/CNDH/MEC, 2006, p. 29).

### E para a Educação Superior:

[...] desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiências, segmentos geracionais e étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual e religiosa, dentre outros, nas IES.<sup>3</sup>

Outro passo relevante foi a criação, em Julho de 2004, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades educacionais por meio de políticas públicas que assegurem a ampliação do acesso à educação.

Além disso, a secretaria responde pela orientação de projetos político-pedagógicos voltada para os segmentos da população vítima de discriminação e de violência. Ainda em 2004 o Questionário Socioeconômico do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) incorporou questões relativas à diversidade e discriminação (étnico-racial, de gênero, por orientação afetivo-sexual, credo religioso ou idade). O Programa Brasil sem Homofobia também assumiu compromissos e metas referentes à educação, como:

- Elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual [e por identidade de gênero];
- fomentar e apoiar curso de formação inicial e continuada de professores/as na área da sexualidade; formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual [e por identidade de gênero] e a superação da homofobia;

---

3      Idem.

- estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual [e identidade de gênero] e superação da homofobia; apoiar e divulgar a produção de materiais específicos para a formação de professores/as;
- divulgar informações científicas sobre sexualidade humana; estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação de LGBT;
- criar o Subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com participação do movimento de LGBT, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas. (BRASIL/CNCD, 2004, p.22-23).

Como uma medida mais recente, o Ministério da Educação publicou no dia 21 de novembro de 2011 a portaria de nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, que assegura a transexuais e travestis, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação, bem como em documentos oficiais.

Em Pernambuco, a Secretaria de Educação conta com a Gerência de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania. Entre outras ações, desenvolveu formações permanentes dos profissionais da educação nos fundamentos de direitos humanos e a elaboração do *Caderno de Orientações Pedagógicas para a Educação em Direitos Humanos – Rede Estadual de Ensino de Pernambuco*, uma coletânea de Cadernos Temáticos que oferece subsídios para o trabalho pedagógico do professor(a), partindo da necessidade de transversalizar diversos conteúdos referentes aos Direitos Humanos em todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental e Médio, a partir de jornadas pedagógicas, sequências didáticas e sugestões de atividades suplementares.

Com base no exposto neste item, seguem recomendações:

- **GARANTIA DO USO DO NOME SOCIAL NAS CHAMADAS (COM UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL ADEQUADO) E DO BANHEIRO, DE ACORDO COM A IDENTIDADE DE GÊNERO;**
- **FOMENTO E APOIO A CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES COM O TEMA DA DIVERSIDADE SEXUAL;**

- **ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS (FILMES, VÍDEOS E PUBLICAÇÕES) SOBRE O COMBATE À HOMOTRANSFOBIA NAS ESCOLAS;**
- **INCLUSÃO DAS TEMÁTICAS RELATIVAS À ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA NOS CURRÍCULOS UNIVERSITÁRIOS, NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISAS DE EXTENSÃO, A EXEMPLO DA UPE;**
- **PROPOSIÇÃO DA INCLUSÃO DE TEMAS E DISCIPLINAS RELATIVAS À ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL, DIVERSIDADE SEXUAL E CULTURAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MILITARES E DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES, EXTENSIVO ÀS GUARDAS MUNICIPAIS;**
- **CRIAÇÃO DE PROJETO DE INCENTIVO ÀS PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS COM TEMÁTICA DE SEXUALIDADE, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, COM RECORTE DE RAÇA E ETNIA, COMO FORMA DE EDUCAR PARA A CIDADANIA E INCLUSÃO, A EXEMPLO DO CONCURSO DE TALENTOS, APRESENTANDO O TEMA DO ORGULHO LGBT NAS ESCOLAS;**
- **CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO QUE INCENTIVE A QUALIFICAÇÃO OU EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM DIVERSAS ÁREAS;**
- **ESTÍMULO E FOMENTO À CRIAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DE INSTITUIÇÕES, GRUPOS E NÚCLEOS DE ESTUDOS ACADÊMICOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO, COM VISTAS A PROMOVER A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA, DO PRECONCEITO E DA DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO;**
- **ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E MÃES NA VIDA ESCOLAR DOS/AS FILHOS/AS, ATRAVÉS DOS CONSELHOS E REUNIÕES, DESTACANDO A CRIAÇÃO DE GRUPOS OPERATIVOS DE PAIS E MÃES PELA IGUALDADE.**

### **5.3. Trabalho, previdência e assistência social: caminhos que se cruzam**

No Brasil, as três políticas que dão título a esta seção foram definidas e tratadas como direitos sociais de forma tardia. Apenas com a promulgação da Constituição de 1988, coube ao Estado promover e institucionalizar políticas de proteção social, antes compreendidas no campo da moral, caridade, religião e do mérito. A política de assistência social só foi regulamentada em 1993, com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, sendo uma política não contributiva, ou seja, não tem como critério o vínculo formal no mercado de trabalho. Apesar dessas conquistas, a década de 1990 foi marcada pela lógica privatista, focalista e assistencialista na gestão das políticas sociais.

Dentre as áreas sociais até então discutidas, certamente a previdência e assistência social são as que pouco se destacam no reconhecimento dos direitos da população LGBT, ainda que importantes iniciativas tenham sido implantadas. A de maior repercussão, em 2011, foi o reconhecimento, por unanimidade, da união estável homoafetiva como uma entidade familiar pelo Superior Tribunal Federal (STF).

O julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4277, da Procuradoria Geral da República e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, do Governo do Rio de Janeiro, concedeu parte do arcabouço de direitos das uniões heteroafetivas - como benefícios da previdência, plano de saúde, adoção, comunhão de bens, pensão alimentícia - partindo da reinterpretação do Artigo 226 da Constituição. A saber: em seu parágrafo 3º restringe a união estável aos casais heterossexuais, negando a privação de direitos e restrições de ordem jurídica para os casais do mesmo sexo.

Com a finalidade de remover obstáculos administrativos para a efetivação e uniformização da decisão do STF, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a resolução 175, de 14 de Maio de 2013, que obriga os cartórios a celebrarem de imediato o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo ou converter união estável em casamento, ampliando ainda mais o leque de direitos, a exemplo da herança.

Esta medida foi recebida com muitas resistências por parte de setores conservadores no Congresso Nacional, vinculados à Bancada Fundamentalista, e contrários a qualquer tipo de avanço que fortaleça a cidadania LGBT. Após a resolução, cerca de 800 casamentos foram celebrados no país, além das mais de 60 mil uniões estáveis existentes. No mundo, 14 países já legalizaram o casamento homoafetivo, dentre estes, os também nações sul americanas, Argentina e Uruguai.

Vale salientar que em 2010 o Ministério da Previdência Social já havia lançado a Portaria nº 513, de 9 de Dezembro de 2010, a qual estabelece que, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que tratam de dependentes para fins previdenciários devem ser interpretados de forma a abranger a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Observa-se que a dinâmica e a trajetória de violações a que está submetida a população LGBT, principalmente as travestis e transexuais, desde a convivência familiar até na escola, resulta na vulnerabilidade socioeconômica, colocando essas pessoas em situações de desemprego, subemprego e em postos de trabalho informais ou mais precarizados. Além de potencializar o assédio moral e a homotransfobia por parte dos superiores e colegas de trabalho.

Ainda inexiste no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego medidas concretas para o combate à homotransfobia nos ambientes de trabalho, a qualificação profissional e o incentivo à criação de empregos para a população LGBT. Isso dificulta vislumbrar um projeto de vida que tenha como horizonte a autonomia. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), 90% desse segmento tem como trabalho a prostituição, sem acesso a nenhum tipo de benefício previdenciário.

No que tange à assistência social, o conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 relevou o debate de gênero, porém, restringindo-o à questão da mulher e reproduzindo a concepção de família nuclear, sem ampliação do conceito. Nesse caso, ainda não considerou os mais variados arranjos e configurações de conjugalidade e parentalidade, o que ainda destoa de um atendimento qualificado, igualitário e respeitoso à população LGBT que recorre aos serviços.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade o acolhimento da população LGBT em situação de abandono, ameaça e violação de direitos ainda é um grande gargalo, principalmente porque os abrigos institucionais, casais, casas de passagem, residências inclusivas e serviços de acolhimento em república enfrentam grandes dificuldades estruturais, e, em grande medida, a falta de preparação e abordagem adequada.

Com base no exposto neste item, seguem recomendações:

- **APOIO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA LGBT, COM FOCO PARA AS/OS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS;**
- **DESENVOLVIMENTO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO DE EMPRESAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LGBT'S, NOS DIVERSOS SEGMENTOS DO MUNDO DO TRABALHO;**
- **CONTRATAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM POSTOS DE RECEPÇÃO AO PÚBLICO, QUE NÃO SE RESTRINJA APENAS A SERVIÇOS DE LIMPEZA;**
- **ARTICULAÇÃO, EM PARCERIA COM A STQE, A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO;**
- **RECONHECIMENTO DE NOVOS ARRANJOS FAMILIARES, TAIS COMO AS UNIÕES HOMOPARENTAIS E OS PARES HOMOAFETIVOS, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- **PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTÍNUA, PARA COMBATER O ESTIGMA E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E RACIAL JUNTO ÀS EQUIPES TÉCNICAS E GESTORAS QUE ATUAM ESPECIALMENTE NO COTIDIANO DAS INSTITUIÇÕES ONDE A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É IMPLEMENTADA: CRAS, CREAS, ABRIGOS, OS TORNANDO SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA LGBT'S, FORTALECENDO A ARTICULAÇÃO ENTRE O CECH E A REDE SOCIOASSISTENCIAL;**
- **ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE ALTA COMPLEXIDADE, NO SENTIDO DE ASSEGURAR O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS E AUTONOMIA DOS SUJEITOS, TENDO EM VISTA A CRIAÇÃO DE ABRIGO ESPECÍFICO PARA A POPULAÇÃO**

## **LGBT, OFERECENDO ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA, CONDIÇÕES DE MORADIA, HIGIENE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E PRIVACIDADE;**

### **5.4. Ressocialização e medidas socioeducativas: efetivando ação em defesa dos Direitos Humanos e da dignidade da pessoa LGBT.**

A partir de fevereiro do ano de 2014, o CECH ampliou sua atuação para intervenção e acompanhamento sistemático com a população LGBT em privação de liberdade, principalmente no Complexo do Curado que é constituído por 3 unidades: Presídio Asp Marcelo Francisco Araújo (PAMFA), Presídio Frei Damião de Bonzano (PFDB) e Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB). As ações e reuniões com grupos ocorrem semanalmente e beneficiam mais de 100 GBTs. Os resultados dessa intervenção apontam algumas conquistas, por exemplo, no que diz respeito ao acompanhamento dos processos, identificação de problemas de estrutura física, e de questões relacionadas a saúde e educação.

A proposta da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de priorizar as pessoas LGBTs que se encontram inseridas no sistema prisional parte da compreensão e do reconhecimento de que os presídios têm sido espaços de violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana. A constância de direitos negados e de necessidades não respondidas recaem com mais força na população LGBT em privação de liberdade.

É sabido que a sexualidade diferente da reconhecida como normal é historicamente reverberada nos aparatos estatais cujos fundamentos baseiam-se em preceitos moralistas, patriarcais, sexistas e heteronormativos. A estrutura do sistema prisional no Brasil reproduz um modelo compulsório de gênero e uma norma heterossexual.

É preciso observar que, no Brasil, o sistema prisional conta com aproximadamente 500 mil presos, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que coloca o país na condição de campeão em crescimento da população carcerária, com um aumento de 450% em vinte anos.<sup>4</sup> Esse dado comprova a lógica brasileira do encarceramento, valendo ressaltar que grande parte dos/as “encarcerados/as” são negros/pardos, jovens e pobres, mesmo entre os LGBTs: esse contexto mais estrutural de desigualdade social torna a opressão agravada e aprofundada por meio de diferentes dimensões e combinações.

Destaque deve ser dado para as travestis e transexuais que antes de estarem nos presídios já vivenciavam inúmeras situações de violações. Assim,

<sup>4</sup> Disponível em: <http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-500-mil-presos-campeao-mundial-em-crescimento-carcerario-1/>

se antes de ser presa a travesti já era discriminada em razão de sua identidade de gênero, ao ser presa o estigma da criminalização se fortalece e ganha outros contornos.

Foram identificadas diversas demandas e violações contra a população LGBT do Complexo do Curado ao longo das intervenções do CECH. Dentre elas: o não acesso à educação nas unidades, ausência de política de profissionalização (a grande maioria consegue uma renda mínima lavando roupas e fazendo faxinas), estrutura precária nos pavilhões, serviços de saúde insuficientes, falta de medicamentos e profissionais, demora em conseguir atendimento, perda ou fragilização dos vínculos familiares.

Mais uma vez salienta-se que os efeitos das desigualdades aparecem também na prisão, onde as expressões da violência se intensificam. Nesse cenário de perda de diversos direitos, é preciso reafirmar a universalidade dos direitos humanos e a necessidade de ações afirmativas específicas na política de ressocialização.

Como mecanismo para minimizar as violações contra os/as LGBTs em privação de liberdade, no dia 15 de Abril de 2014 foi divulgada no Diário Oficial da União (DOU) a resolução N° 1 assinada conjuntamente pelo presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Herbert José Almeida, e o presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Gustavo Bernardes Carvalho, estabelecendo parâmetros de como devem ser tratados/as LGBTs em instituições de privação de liberdade. Uma das determinações é que travestis e transexuais tenham o direito de serem chamadas/os pelo nome social, de acordo com seu gênero, inclusive deve constar no registro de admissão no estabelecimento prisional.

A resolução também prevê que deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos nas unidades masculinas e a transferência da pessoa LGBT presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade. Além disso, dever ser garantido à travesti ou à/ao transexual presa/o o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, a manutenção de cabelos compridos, direito à visita íntima para a população LGBT e manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, entre outras determinações.

Em relação às crianças e adolescentes LGBT's que praticaram ato infracional e se encontram inseridos/as no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e cumprindo medidas socioeducativas, o CECH mais recentemente tem sido chamado a intervir na Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, e realizou cerca de 10 atendimentos a adolescentes e 3 formações com equipe técnica.

Na Lei 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), consta como princípio, no parágrafo VIII do Art. 35 VIII, a não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status. No Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013 a garantia do direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação afetivo-sexual, está contida como uma diretriz.

Do ponto de vista da legislação e no plano formal, o SINASE tem como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros e procedimentos mais justos que reafirmem a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, prevalecendo o desenvolvimento de uma ação socioeducativa, sustentada nos princípios dos direitos humanos.

Priorizam-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das medidas privativas ou restritivas de liberdade (semiliberdade e internação), haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade, tratando-se de uma estratégia para reverter a tendência crescente de internação dos/as adolescentes, diante da constatação de que a elevação do rigor das medidas não tem se revertido na inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Apesar desses avanços ainda existe nos estabelecimentos educacionais de semiliberdade e liberdade assistida uma resistência à temática por parte de alguns profissionais, que se negam a chamar os/as adolescentes trans e as travestis pelo nome social, não contemplando nos instrumentais.

Desta forma, algumas recomendações se fazem necessárias para a mudança deste contexto:

- **IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1/2014 DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO: RESPEITO AO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS QUE INCLUSIVE DEVE CONSTAR NO REGISTRO DE ADMISSÃO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, USO DE CABELO COMPRIDO E ROUPAS DE ACORDO COM A IDENTIDADE DE GÊNERO, CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO DO MESMO SEXO, CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE VIVÊNCIA ESPECÍFICOS, GARANTINDO ESPAÇO FÍSICO E CONDIÇÕES DE HIGIENE ADEQUADAS;**

- **AGILIDADE NOS ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS DAS/OS REEDUCANDAS/OS EM ARTICULAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA;**
- **MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO HORMONAL E ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE ESPECÍFICA;**
- **GARANTIA DE ACESSO À MEDICAÇÃO, EXAMES, TESTES DE HIV E ATENDIMENTO INTEGRAL DE VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS (ODONTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA);**
- **PROMOÇÃO DA HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA, CONFORME DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO, E,**
- **PREVENIR E PROIBIR TRATAMENTO CRUEL, DESUMANO E DEGRADANTE ÀS PESSOAS LGBTs EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, DEVENDO-SE INVESTIGAR TODOS OS ATOS DE MAUS TRATOS POR AGENTES ESTATAIS OU OUTRAS PESSOAS EM DETENÇÃO, GARANTINDO QUE AS VÍTIMAS SEJAM IMEDIATAMENTE SOCORRIDAS E OS VIOLADORES PROCESSADOS PERANTE A JUSTIÇA.**

### **5.5. População LGBT em situação e/ou vivência de rua**

A intervenção do CECH com a população LGBT em situação e/ou vivência de rua teve seu início em Fevereiro de 2014, em consonância com as metas da SEDSDH. Primeiramente, foram estabelecidas parcerias com a rede socioassistencial e os serviços de referência que atendem essa população, como os Centros POPs, com o objetivo de ter acesso às informações que dizem respeito à orientação afetivo-sexual e identidade de gênero dos/as usuários/as e, então, realizar busca ativa e atendimento.

Até então o CECH realizou cerca de 23 ações; e acompanhamento de 10 LGBTs; 3 Fóruns Temáticos em articulação com a rede socioassistencial de Caruaru, Petrolina e Jaboatão dos Guararapes. Estes últimos objetivaram discutir fluxos, casos e potencializar os atendimentos. Ainda será realizado o

Fórum na cidade do Recife.

Em que pese às legislações e aos dispositivos, houve conquistas importantes de reconhecimento da necessidade de atenção a essa população, destacadamente o DECRETO Nº 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, tendo como princípios contidos no seu artigo 5º:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência (BRASIL, 2008).

Pessoas em situação e vivência de rua consistem em um grupo populacional heterogêneo, possuindo em comum uma profunda vulnerabilidade, a pobreza extrema, os vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos. Muitas vezes a situação de rua é motivada por conflitos em decorrência da não aceitação da identidade de gênero e orientação afetivo-sexual, sendo muitas vezes os/as LGBT's expulsos/as de casa, encontrando as mais diversas dificuldades em sua sociabilidade.

A grande parte utiliza também a rua para exercer alguma atividade de obtenção de renda, como pedir dinheiro nos sinais e prostituição, realidade mais fortemente identificada entre as travestis e transexuais. Esse grupo, frequentemente, na sua composição LGBT, não tem acesso a programas e benefícios sociais, nunca tiveram vínculo formal de trabalho, não possuem os documentos básicos, além de ter uma trajetória de uso intensivo de álcool e outras drogas, principalmente o crack. Portanto, podem se caracterizar como vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes, tratando-se de um fenômeno multifacetado.

As visões estigmatizantes da sociedade, e também do Estado, sobre a população em situação de rua costumavam restringir-se às abordagens assistencialistas, paternalistas, autoritárias e de "higienização social". Essas perspectivas não poderiam dar conta do complexo processo de reinserção destas pessoas nas lógicas da família, do trabalho, da moradia, da saúde e das tantas outras esferas de que estão excluídas.

Nesse sentido, a população em situação de rua, especificamente as LGBTs, devem ser tratadas pelo viés da cidadania, da (re)integração destas

peçoas às suas redes familiares e comunitárias, possibilitando o acesso pleno aos direitos, oportunidades de emprego formal, educação, saúde, considerando suas particularidades e as relações e culturas produzidas pela vivência do espaço da rua.

Com base no exposto neste item, seguem recomendações:

- **INCENTIVO À FORMAÇÃO E À CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS LGBTS EM SITUAÇÃO DE RUA; ALÉM DA PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES PARA A SOCIEDADE;**
- **PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO LGBT EM SITUAÇÃO DE RUA;**
- **INCLUSÃO DE PESSOAS LGBTS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS;**
- **INCLUSÃO NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E NO PROGRAMABOLSAFAMÍLIA, COM CRITÉRIOS DE ACESSO ESPECÍFICOS;**
- **INCLUSÃO NOS PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER;**
- **GARANTIA DO ACESSO AO TRANSPORTE PÚBLICO, POR MEIO DE CONCESSÃO DE PASSAGENS;**
- **GARANTIA DE ACESSO ÀS AÇÕES E PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (CESTAS BÁSICAS, BANCOS DE ALIMENTOS, ETC.) E DE NATUREZA ESTRUTURANTE (RESTAURANTE-ESCOLA, COZINHAS COMUNITÁRIAS, CENTROS POPS, ETC.);**
- **GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EXISTENTES, INCLUSIVE UNIDADES MÓVEIS, ASSEGURANDO A EQUIDADE E O ACESSO UNIVERSAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM DISPOSITIVOS DE CUIDADOS INTERDISCIPLINARES E MULTIPROFISSIONAIS;**

- **FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, EM ESPECIAL AQUELES COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, FACILITANDO A LOCALIZAÇÃO E O ACESSO AOS CENTROS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL;**
  
- **AMPLIAÇÃO DAS VAGAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NAS CASAS DE APOIO DO PROGRAMA ATITUDE E DE CONSULTÓRIOS DE RUA, NO SENTIDO DE GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E A SEUS FAMILIARES, NA PERSPECTIVA DA REDUÇÃO DE DANOS.**

### **5.6. Nome social de travestis e transexuais: respeito à identidade de gênero e reconhecimento de direitos**

“Eu não queria colocar calcinha, vestidinho, nada disso, eu queria colocar o calção do meu irmão. Eu queria ir pra escola, colocar um tênis, chegar na hora do recreio e jogar futebol com a molecada. Aí, eles pensavam: “aquela é maria-homem”. Maria-homem por quê? Não pela minha fisionomia, mas por causa do nome. Aí, a professora vinha e falava assim: “Você não vai falar presente?” E eu falava: “Mas a senhora não falou meu nome!” Ela falava: “Falei sim! Falei seu nome.” E eu dizia: “Esse não é meu nome!” E ela disse: “É sim!” Aí, eu falava: “Então eu não vou responder!” Aí, eu ficava calado. Então, ela sabia que era eu e não perguntava mais, porque ela via que eu estava lá.” (Celinho, um homem transexual, retratado no documentário “Eu Sou Homem”) (SANTOS, 2010, p. 119).

O nome marca a individualidade e legitima a identidade humana nas relações sociais, desde os primórdios o ser humano se norteia pela necessidade de nomear todas as coisas que estão a sua volta. Os nomes das coisas, das instituições e das pessoas estão repletos de significações e simbolismos e não por acaso este é um tema de tamanha importância para a população LGBT. A revelia da não identificação com o gênero socialmente atribuído ao sexo biológico de travestis e transexuais Femininas e Masculinos constroem a sua identidade de gênero, com ou sem intervenção cirúrgica, com ou sem tratamento hormonal. Nas relações de respeito é fundamental também respeitar um direito básico do ser humano: o nome com o qual se apresenta socialmente.

O respeito ao nome social, ainda é uma questão que gera bastantes complicadores no cotidiano de travestis e transexuais femininas e masculinos, representa como obstáculos nos atendimentos público/privado, na família, no ambiente escolar e para sua inserção no mercado de trabalho e em outros espaços. Como já apresentado anteriormente, para esta população em específico existe uma incompatibilidade entre sexo biológico e identidade de gênero e aqui é importante entender que o uso do nome social - escolhido por travestis e transexuais femininas e masculinos em consonância com seu gênero - referenda o respeito à livre identidade de gênero.

Apartir da mobilização e luta dos movimentos, pleiteando frente a governos a necessidade do uso do nome social, em muitos lugares já é uma realidade. Na Paraíba, Alagoas, Paraná, Santa Catarina e outros estados travestis e transexuais podem fazer uso do nome social (independente da alteração no Registro Civil) em escolas. No âmbito Nacional, a portaria do MEC 1612/11, estabelece que em todos os espaços educacionais público/privado, a população de travestis/ transexuais deverá ter o nome social respeitado, mediante a um requerimento realizado à direção da escola, inclusive toda documentação interna do/a aluno/a deverá constar o nome social e nome civil. O Sistema Único de Saúde adotou como medida o respeito ao nome social desde 2009. Nesse sentido, é fundamental que a redes de proteção e serviços públicos sejam pioneiras no respeito ao nome social e que estabeleçam parceiras na multiplicação da garantia de direitos para um melhor acolhimento de travestis e transexuais entre os serviços. É importante que todos os serviços público/ privado possam garantir o respeito e uso do nome social nos formulários, prontuários e outros documentos de atendimentos.

Como pontuado anteriormente, em vários âmbitos das políticas públicas houve iniciativas de reconhecimento do nome social de travestis e transexuais, ainda que no aspecto administrativo, pois inexistente no país uma legislação específica que regulamente a retificação de registro civil em conformidade com a identidade de gênero<sup>5</sup>. A alteração do prenome no assento de nascimento é estritamente realizada via judicial. A incongruência entre o nome de registro presente nos documentos e a aparência física, leva as travestis e transexuais a enfrentarem situações cotidianas de constrangimento, o que se revela enquanto violação, pois o documento apenas classifica a pessoa pelo sexo biológico.

Diante dessa realidade e partindo da necessidade de promover o direito básico do uso do nome social no registro civil, o CECH realizou a partir de

---

5 Está em tramitação o Projeto de Lei da Identidade de Gênero, mais conhecida como Lei João W Nery, constando no Artigo 3º que toda pessoa poderá solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem registradas na documentação pessoal, sempre que não coincidam com a sua identidade de gênero auto-percebida.

Dezembro de 2013 o mutirão da mudança do nome, recebendo uma demanda de 48 processos judiciais, e obteve uma sentença deferida totalmente. Vale ressaltar que a mudança do nome não exige como critério o processo transexualizador, que consiste no procedimento cirúrgico.

Na I Jornada de Direito da Saúde do CNJ - evento que discutiu dilemas em questões de assistência à saúde e direito à saúde em razão da judicialização de processos relacionados ao tema - entre os dias 14 e 16 de maio de 2014, foram aprovados 45 enunciados para auxiliar decisões da justiça na área. Dentre os enunciados, destacou-se o enunciado 43, que afirma: é possível a retificação do sexo jurídico sem a realização da cirurgia de transgenitalização.

Outro eixo estruturante do apoio especializado oferecido pelo CECH são as Denúncias do Disque 100 Direitos Humanos, que tem se caracterizado como um importante instrumento de notificação de dados estatísticos sobre violações de Direitos Humanos contra a população LGBT.

Com base no exposto neste item, seguem recomendações:

- **INCLUIR OS CAMPOS ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO E NOME SOCIAL NOS PRONTUÁRIOS E FORMULÁRIOS DE ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS;**
- **REALIZAR MOMENTOS DE FORMAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DA DIVERSIDADE SEXUAL E CIDADANIA COM FUNCIONÁRIOS E EQUIPES TÉCNICAS DAS REDES DE SERVIÇOS, E,**
- **FOMENTAR ARTICULAÇÃO E PARCERIA COM DEFENSORIA PÚBLICA PARA ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS.**

### **5.7. Homicídios contra LGBT: A face cruel da intolerância e a expressão de uma sociedade homolesbotransfóbica.**

Inicialmente, é sabido que a homofobia e a transfobia tratam-se de fenômenos psicológicos e sociais. Sendo assim, para combater o preconceito/discriminação contra a população LGBT, face à orientação afetivo-sexual (homossexualidade e bissexualidade) e/ou identidade de gênero (travesti e transexual), deve-se entender em quais contextos existe a criminalidade contra esse público-alvo.

A análise dos homicídios praticados contra LGBT no Estado de

Pernambuco foi realizada a partir de notícias reportadas nos meios de comunicação em geral: revistas, jornais e TV, bem como por meio de pesquisas efetuadas em diversos sites da internet e denúncias nas redes sociais, etc.

É fato notório que os homicídios não são as únicas formas de violação de direitos humanos ocorridas contra a população LGBT nos âmbitos federal, estadual e municipal. Tal situação torna-se ainda mais preocupante quando da subnotificação dos casos de infrações penais ou delitos em geral cometidos em detrimento desse segmento social, haja vista que não se registra correta e devidamente a orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero das vítimas.

Não obstante, necessita haver o reconhecimento de que existe a naturalização da violência como única possibilidade de “tratamento” possível das pessoas as quais expressam abertamente sua orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero diversa daquela imposta pela “heteronormatividade”.

Em tal plano, verificou-se que em 2012, ocorreram **34 (trinta e quatro) homicídios**, nos quais foram vítimas 23 (vinte e três) gays, 02 (duas) lésbicas e 09 (nove) travestis. Já em 2013 foram noticiados **42 (quarenta e dois) assassinatos**, sendo as vítimas 28 (vinte e oito) gays, 01 (uma) lésbica, 07 (sete) travestis e 06 (mulheres transexuais).

Portanto, é primordial salientar que os índices analisados a seguir referem-se tão somente aos casos de homicídios veiculados pelos noticiários em geral, não correspondendo à porcentagem total de mortes da população LGBT diariamente, havendo, infelizmente, um quantitativo bem maior do que aquele que chega ao conhecimento da gestão pública.

No que se refere ao SEXO BIOLÓGICO das vítimas, **41 (quarenta e uma) pessoas eram do sexo masculino** e apenas **01 (uma) vítima era do sexo feminino**. Assim, sem desejar esgotar o debate quanto ao que se entende pelo conceito de “sexo biológico”, é imprescindível notar que a maciça maioria das vítimas é do sexo biológico masculino, trata-se de uma característica indissociável da homofobia, qual seja um sentimento de desdém frente ao feminino.

Outra característica que se leva em consideração nas estatísticas estudadas é a IDENTIDADE DE GÊNERO, isto é, determinadas construções sociais de gênero da vítima de identificadas, nesse caso, como diversa da atribuída ao sexo biológico no nascimento, categoria na qual se encaixam pessoas travestis e transexuais. Pelo que **07 (sete) das vítimas eram travestis** e outras **06 (seis) se reconheciam como mulheres transexuais**, ou seja, apresentavam-se como pessoas do gênero feminino, apesar de lhe terem atribuído o sexo biológico masculino no momento logo após o nascimento.

Ocorre que, o pequeno índice de ocorrências de homicídios contra esta

população parece estar vinculado com a baixa informação sobre conceitos específicos em relação à temática da diversidade afetivo-sexual, havendo a possibilidade de muitas travestis e mulheres transexuais serem apontadas como gays/homossexuais.

Ademais, ressalta-se que a grande maioria das vítimas de crimes homofóbicos são homens gays (do sexo biológico masculino e não transexuais). Há pouca/nenhuma informação sobre a ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL das travestis e mulheres transexuais, pelo que se observa que a maioria dos responsáveis pela acareação dos casos não sabem diferenciar as definições de “sexo biológico”, “gênero”, “identidade de gênero” e “orientação afetivo-sexual”.

Já quanto à FAIXA ETÁRIA percebe-se que a maioria das vítimas possuía entre 30 (trinta) anos e 49 (quarenta) anos de idade, o que parece se relacionar com a independência emocional dos pais e/ou parentes, bem como a independência econômica/financeira que, por sua vez, dá mais liberdade de contrair relacionamentos.

Não obstante, 03 (três) vítimas eram menores de idade, 07 (sete) delas tinham entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) anos, 05 (cinco) vítimas tinham de 21 (vinte e um) a 29 (vinte e nove) anos, 10 (dez) vítimas possuíam entre 30 (trinta) até 39 (trinta e nove) anos, 10 (dez) vítimas tinham entre 40 (quarenta) e 49 (quarenta e nove) anos, 01 (uma) possuía entre 50 (cinquenta) e 59 (cinquenta e nove) anos, 01 (uma) vítima tinha 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, por último, de 03 (três) vítimas não há quaisquer informações sobre a faixa etária no momento da morte.

De outro lado, existe uma vasta diversidade em relação ao *modus operandi* (execução) do crime de homicídio: facadas (ou outro objeto perfurante/cortante), disparos de arma de fogo e pancadas (golpes, pauladas) na maioria das ocorrências em Pernambuco relatadas pelos variados meios de comunicação.

Ao analisar as relações existentes entre as vítimas e os/as suspeitos/as percebe-se que a grande parte dos/as acusados/as conhecia a pessoa assassinada, isto porque, **14 (quatorze) vítimas** estavam se relacionando sexualmente ou amorosamente com o acusado e **12 (doze) pessoas assassinadas** possivelmente conheciam seus algozes.

Ocorre que, diante da ausência de reconhecimento social dos vínculos homoafetivos, bem como a ausência de debate no meio acadêmico da graduação e formação profissional, existem **16 (dezesseis) casos de homicídios** que a equipe do CECH não tomou conhecimento a respeito da relação entre a vítima e o homicida, posto que a suposta relação sexual e/ou amorosa não é considerada, por vezes, pelos serviços públicos/privados de atendimento, como fator de aumento da vulnerabilidade da pessoa falecida.

A derradeira informação sobre as vítimas diz respeito ao local do fato no qual se cometeu o crime de homicídio, de modo que 01 (uma) pessoa, a qual era lésbica, foi morta na residência da companheira, 15 (quinze) vítimas foram assassinadas na própria residência, 01 (uma) vítima estava na casa do vizinho, 14 (quatorze) vítimas estavam transitando em via pública, 02 (duas) vítimas foram achadas dentro ou próximas de estabelecimentos comerciais e 09 (nove) vítimas foram encontradas já falecidas em terreno baldio, incluindo praias desertas e matagais com pouca segurança e iluminação.

Além disso, lembrando que as políticas públicas em Pernambuco são distribuídas entre 12 (doze) regiões de desenvolvimento, cabe informar que a maioria dos homicídios noticiados pela mídia ocorreu na Região Metropolitana do Recife, resultando em 28 (vinte e oito) mortes. Por oportuno, importa dizer que foram 02 (dois) assassinatos na Zona da Mata Norte e 02 (duas) mortes na Zona da Mata Sul, 01 (um) homicídio no Agreste Setentrional, 05 (cinco) homicídios no Agreste Central, 02 (dois) assassinatos no Agreste Meridional e 02 (duas) mortes no Sertão do São Francisco. Não existindo conhecimento de homicídios de LGBT nas demais regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco em 2013, quais sejam: Sertão do Pajeú, Sertão do Moxotó, Sertão Central, Sertão de Itaparica e Sertão do Araripe.

Observa-se, então, que não há dados sobre homicídios de pessoas bissexuais e/ou homens transexuais, o que não significa que a inexistência de homicídios ou outros crimes contra esses recortes do segmento LGBT, bem como não se vislumbra nenhuma acusada do sexo biológico ou gênero feminino, sendo em sua maioria homens sexo biológico e gênero masculino.

Com base no exposto neste item, seguem recomendações:

- **PROTEGER AS PESSOAS DA VIOLÊNCIA HOMOTRANSFÓBICA, EM ESPECIAL CONTRA CRIMES DE ÓDIO EM RELAÇÃO À INTERSEXUALIDADE, ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO;**
- **CONSTRUIR SISTEMAS EFETIVOS E EFICIENTES PARA REGISTRAR E RELATAR QUAISQUER CONDUTAS DE VIOLÊNCIA MOTIVADA PELO PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO À INTERSEXUALIDADE, ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO, DE MODO A INSTAURAR INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA OS/AS VIOLADORES/AS DOS DIREITOS**

## **HUMANOS DE LGBTI, OBJETIVO REPARAR AS VÍTIMAS;**

- **PROMOVER TREINAMENTO APROPRIADO AOS AGENTES ESTATAIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI, NO SENTIDO DE GARANTIR UM CONTROLE EFICAZ SOBRE AS VIOLAÇÕES CONTRA A POPULAÇÃO LGBTI E PREVENIR A ESTIGMATIZAÇÃO EM VIRTUDE DA INTERSEXUALIDADE, DA ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E/OU DA IDENTIDADE DE GÊNERO;**
- **PROMULGAR LEIS ABRANGENTES AS QUAIS CRIMINALIZEM A HOMOFOBIA E A TRANSFOBIA, BEM COMO INCLUAM A DISCRIMINAÇÃO RELATIVA À ORIENTAÇÃO AFETIVO-SEXUAL E/OU IDENTIDADE DE GÊNERO COMO MOTIVAÇÃO DE CRIMES E INFRAÇÕES PENAIS JÁ TIPIFICADOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E,**
- **PROTEGER O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE ASSOCIAÇÃO E DE REUNIÃO HARMÔNICA E PACÍFICA PARA AS PESSOAS LGBTI CONTRA ATOS DE VIOLÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO E INTIMIDAÇÃO POR DETERMINADOS GRUPOS SOCIAIS.**

# ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO PELA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Grafit Diversidade: EXU – PE, 2013.

## 6. ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO PELA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Existem inúmeras vulnerabilidades colocadas no cotidiano dos LGBT's. Seja em casa, com a recorrente incompreensão familiar; na escola, lidando com a ausência de diretrizes escolares que norteiem a política do respeito entre estudantes, professores/as e funcionários/as; seja nas vias públicas lidando com a face cruel da violência através de violação psicológica ou física. Outrossim, não raro é registrar casos de violação de direitos também nos equipamentos públicos, a partir da negação da identidade de gênero e orientação afetivo-sexual desde o acolhimento da pessoa LGBT ao acompanhamento e encaminhamento de suas demandas.

A negativa e/ou despreparo do atendimento de casos emblemáticos de violência homolesbotransfóbica, a não utilização do nome social da travesti e do/da transexual, assim como a proibição do uso de roupas referentes ao gênero que se identifica, a dificuldade no uso de banheiros femininos e/ou masculinos de acordo com a identidade de gênero, as “chacotas” com os trejeitos de lésbicas e gays e, no geral, a invisibilidade das questões específicas dos segmentos LGBT's dão conta do afastamento desta população dos serviços públicos.

É preciso, portanto, que a rede de serviços públicos, em especial de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa social e Geração de emprego e renda estejam atentas e vigilantes no sentido de fortalecer multiplicadores/as do combate à homofobia nos seus espaços de atuação.

Segundo o Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273, de 13/03/1993), existe uma competência importante dos profissionais no incentivo à participação dos/as usuários/as nas decisões institucionais, como definem algumas das diretrizes expostas abaixo:

a) contribuir para a viabilização da participação efetiva da população e usuário nas decisões institucionais; b) garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários mesmo que sejam contrários aos valores e às crenças individuais dos profissionais resguardadas os princípios contidos neste Código; c) democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários; [...] g) contribuir para a criação de mecanismos que venham a desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de realizar e melhorar os serviços prestados (CFESS, 1993).

Adotando este Código de Ética como uma importante perspectiva para as demais áreas profissionais, afirma-se que é vedado ao Assistente Social [...] c) bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos” (CFESS, 1993).

O próprio Código de Ética do Profissional de Psicologia (2005), no segundo artigo do capítulo “Responsabilidades do Psicólogo” aponta como comportamentos vedados:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais [...].

A psicologia como Ciência e Profissão também tem um importante papel na garantia da legitimidade da vivência das Orientações Afetivo-sexuais como expressão da diversidade humana e para desconstrução das práticas heteronormativas. A psicologia deve contribuir para a reflexão sobre a diversidade sexual e sobre as diversas possibilidades de expressão da sexualidade humana, desconstruindo estereótipos e combatendo a violência e o preconceito.

A psicologia tem importantes inserções nas políticas públicas, movimentos sociais, diversos setores do governo e dessa forma pode contribuir para desconstrução de mitos, tabus e padrões de estereótipos na sociedade, além de ser uma poderosa ferramenta na ajuda de pessoas em situação de crise, depressão, conflitos em relação a sexualidade ou identidade de gênero, oferecendo suporte para a superação e fortalecimentos dos conflitos internos e externos advindos da homofobia.

Desde 1999, o Conselho Federal de Psicologia publicou uma norma em defesa da livre orientação afetivo-sexual, a resolução 001/99, que regulamenta a prática do psicólogo na questão da diversidade sexual, proíbe qualquer patologização da homossexualidade por parte dos psicólogos.

O CFP entende que a orientação afetivo-sexual é uma expressão da subjetividade humana e, por essa razão, não pode ser tratada como doença nem ser “curada”.

Em 2011, o CFP publicou uma norma, para regulamentação da inclusão do nome social de Travestis e Transexuais na carteira de Identidade Profissional do Psicólogo, a resolução 014/11.

Em 2013, O CFP disponibilizou uma NOTA TÉCNICA, sobre o processo

transexualizador e demais formas de assistência às pessoas TRANS. A nota técnica tem como objetivo, orientar de forma ética e técnicas os psicólogos, visando o respeito à garantia do processo transexualizador para Travestis e pessoas Transexuais.

Assim, a violência homolebotranfóbica é um fenômeno multidimensional, objeto de estudo e intervenção em diversas esferas sociais. Sem dúvida, é uma temática que ganhou importância nos últimos anos e por não estar inserida de forma aprofundada na academia ou nas diretrizes da educação básica, reflete posteriormente nas abordagens profissionais, que trazem em seu bojo inúmeros equívocos frente ao desafio de responder às demandas da população LGBT.

Não raro e ainda com um extenso histórico de violações, LGBT's são submetidos/as ao reforço da violência, seja na família, escola ou serviços públicos, quando procuram apoio para superação das violações. Em muitos casos, os/as profissionais que atendem nas delegacias e órgãos de denúncia se apresentam de forma hostil, revitimizando aqueles/as que resolveram denunciar. Como dito anteriormente, reafirma-se: **o resultado deste tipo de tratamento é o afastamento desta população dos serviços públicos.** Nesse sentido, se faz necessário apropriar-se da temática, potencializar e qualificar os instrumentais para recebimento de denúncias e acolhimento da população LGBT com o objetivo de não revitimizá-los/as.

Com base no exposto neste item, seguem recomendações:

#### → **ENXERGAR NA PERSPECTIVA DO OUTRO**

Alivre escolha do nome forma de tratamento e vestimenta. Neste momento, o importante é indagar o/a outro/a – previamente a quaisquer julgamentos - sobre como este deseja ser chamado/a e tratado/a. Aqui é fundamental deixar de lado as escolhas e crenças pessoais e fortalecer a laicidade do Estado;

#### → **TRANSVERSALIZAR A TEMÁTICA**

Entender as vulnerabilidades e trabalhar com elas. No geral, a homofobia se expressa direta ou indiretamente. Diretamente, a partir da violência de ódio, psicológica, moral, patrimonial ou fisicamente. Indiretamente, afastando os LGBT's dos espaços de sociabilidade, como escolas/universidades, serviços públicos e o mercado de trabalho, além dos demais espaços de sociabilidade. É nesse sentido que é importante pensar o acolhimento combinado com o esforço consciente de inserir este LGBT nas relações sociais. Exemplos que deram certo em inúmeros municípios foi a criação de conselhos municipais LGBT e grupos operativos ligados aos CREAS Municipais e/ou regionais;

### → **QUANDO O PRIVADO É PÚBLICO**

Escuta atenta contra as violências intrafamiliares, pois LGBT's estão submetidos a um espaço de violência que foi historicamente e culturalmente naturalizado, inclusive, no espaço familiar. Nesse sentido, toda atenção em falas contidas nos relatos, pois o que se coloca como privado, íntimo, no geral é tido como lugar de menor perigo e localizado num contexto repressor e reprodutor de homofobia;

### → **INSTRUMENTALIDADE A SERVIÇO DA LUTA CONTRA A HOMOFOBIA**

A instrumentalidade no serviço público cumpre um papel fundamental para a tabulação de dados, catalogação dos/as usuários/as e produção de material científico sobre a temática abordada. Dentro desta perspectiva, é muito importante que os instrumentais produzidos e utilizados pelas equipes estejam alinhados com a perspectiva do respeito, hierarquizando o nome social, incluindo indicativos como “orientação afetivo-sexual, identidade de gênero e identidade afetivo-sexual”, a fim de precisar e mapear o atendimento a esta população e a partir disso, qualificar as especificidades deste público. É importante que seja feita a substituição do campo “Sexo” por “Identidade de Gênero” em prontuários e outros instrumentos de acompanhamento. Torna-se imprescindível constar nos instrumentais a Identidade de Gênero Feminina de Travestis e Mulheres Transexuais e a Identidade de Gênero Masculina dos Homens transexuais;

### → **A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE**

Multiplicar o combate à discriminação. A intersetorialidade é fundamental para que exista um funcionamento ideal das redes de saúde, assistência, educação, geração e renda e defesa social. A comunicação entre os mais diversos setores e serviços potencializa a qualidade de atendimento ao/à usuário/a. Norteados por essa diretriz, é fundamental que o recebimento de denúncias esteja a serviço da população LGBT como ferramenta importante para visibilidade das violações contra o segmento, e a realização do trabalho em prol do fortalecimento, empoderamento e superação da situação conflituosa.

### → **GARANTIA DE SIGILO E RESPEITO**

Os Códigos de Ética de várias profissões, como as de Serviço Social, Psicologia, OAB, Medicina, etc. já elencam a importância de resguardar o sigilo das informações cedidas pelo/a usuário/a, pois são particulares e, dentro do tema elencado neste protocolo, precisam ser mantidas em extremo sigilo, devendo ser assegurado ao/à usuário/a, conforme orientam os Códigos de Ética das profissões.

### → **EMPODERAMENTO DO/A USUÁRIO/A ACERCA DOS SEUS DIREITOS: COMPROMISSO PROFISSIONAL**

É papel do/a profissional instrumentalizar os/as usuários/as sobre os seus direitos, sejam os que estão diretamente ligados ao serviço ou àquelas políticas públicas que tangem o cotidiano dos/das usuários/as. Despende tempo e formar acerca dos direitos a população LGBT fortalecerá a militância individual e, por conseguinte, a aproximação das pautas coletivas das possibilidades de organização do movimento LGBT.

### → **ANÁLISE DAS DEMANDAS, FECHAMENTO E SOLUÇÃO DE CASOS**

A partir das devolutivas recebidas pelo CECH no encaminhamento dos casos de violação de direitos LGBT ao longo de 2012-2013, observou-se que a “solução” apontada para alguns dos casos se resumia ao retorno aos comportamentos ligados ao padrões de heterossexualidade ou padrões de gênero que remetem ao determinismo biológico por parte dos usuários, ou ainda que os conflitos familiares teriam cessado após pessoas LGBT se adequarem aos comportamentos predominantes pela imposição do binarismo de Gênero. É preciso estar atento à necessidade de não reproduzir a homofobia nestes casos, quando o objetivo é justamente combatê-la, além de apontar como solução dos casos o fortalecimento do respeito entre as relações, independente dos padrões de comportamento, da orientação afetivo-sexual ou identidade de gênero dos/as usuários/as. De forma alguma, os profissionais implicados nos atendimentos à população LGBT podem apontar como solução para intervenção nas situações de violência a adequação de comportamentos ligados à população LGBT – como orientar o não uso de roupas femininas por pessoas travestis e mulheres transexuais, ou orientar a adequação de comportamentos estereotipados - isto porque ao apresentar está perspectiva como solução reforça a cultura *heteronormativa* nos atendimentos ou no recebimento de denúncias, tolhendo o direito à liberdade de expressão dos/as usuários/as.

# GESTÃO PÚBLICA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PAUTADAS NO RESPEITO À DIVERSIDADE SEXUAL



Grafit Diversidade: Afogados da Ingazeira – PE, 2013.

## **7. GESTÃO PÚBLICA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PAUTADAS NO RESPEITO À DIVERSIDADE SEXUAL**

Este capítulo traz a transversalidade como instrumento estratégico para a gestão de políticas públicas que contemple as demandas LGBT em Pernambuco, promovendo-se a igualdade de gênero e diversidade sexual nas políticas de instituições governamentais. Leva em conta o surgimento das políticas para LGBT no Brasil, com o Programa Nacional Brasil Sem Homofobia (2004) e os caminhos percorridos para desenvolverem-se em governos locais.

Outrossim, Muitas das conquistas obtidas no Estado referente à efetivação de direitos da população LGBT e atendimento de reivindicações históricas foram possíveis a partir da abertura de espaços democráticos de diálogo entre o Governo do Pernambuco e os movimentos sociais. Nessa perspectiva, é cada vez mais necessário ampliar esse exemplo para as gestões municipais e consolidar o diálogo já existente, no sentido de responsabilizá-los pela formulação, implementação e avaliação de políticas públicas que respondam às demandas da população LGBT, levando em consideração as especificidades locais.

Assim, a concretização desse diálogo está baseada em três eixos que se articulam:

**EIXO 1 - CRIAÇÃO DE UM ORGANISMO LOCAL VINCULADO À PREFEITURA QUE ELABORE, EXECUTE E MONITORE PROPOSTAS REFERENTE À POPULAÇÃO LGBT, PODENDO SER UMA PASTA LIGADA, ENTRE OUTRAS, À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DA MULHER, SECRETARIA DA SAÚDE, ASSESSORIA DA PREFEITURA (NO PLANO IDEAL SECRETARIA LGBT), POR EXEMPLO;**

**EIXO 2 – CRIAÇÃO/FORMAÇÃO DE UM CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO MUNICIPAL QUE CUMPRA O PAPEL DE A) ACOLHER LGBT'S COM VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS ROMPIDOS EM DETRIMENTO DA “REVELAÇÃO” DA IDENTIDADE AFETIVO-SEXUAL; E, B) SER REFERENCIAL PARA O APOIO JURÍDICO, SOCIAL E PSICOLÓGICO ÀS PESSOAS LGBT QUE SOFREM VIOLÊNCIA;**

**EIXO 3 - CRIAÇÃO DE UM CONSELHO LGBT MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE GARANTIR O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INTERLOCUÇÃO COM O MOVIMENTO LGBT LOCAL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DELIBERATIVOS E FORMULAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL LGBT.**

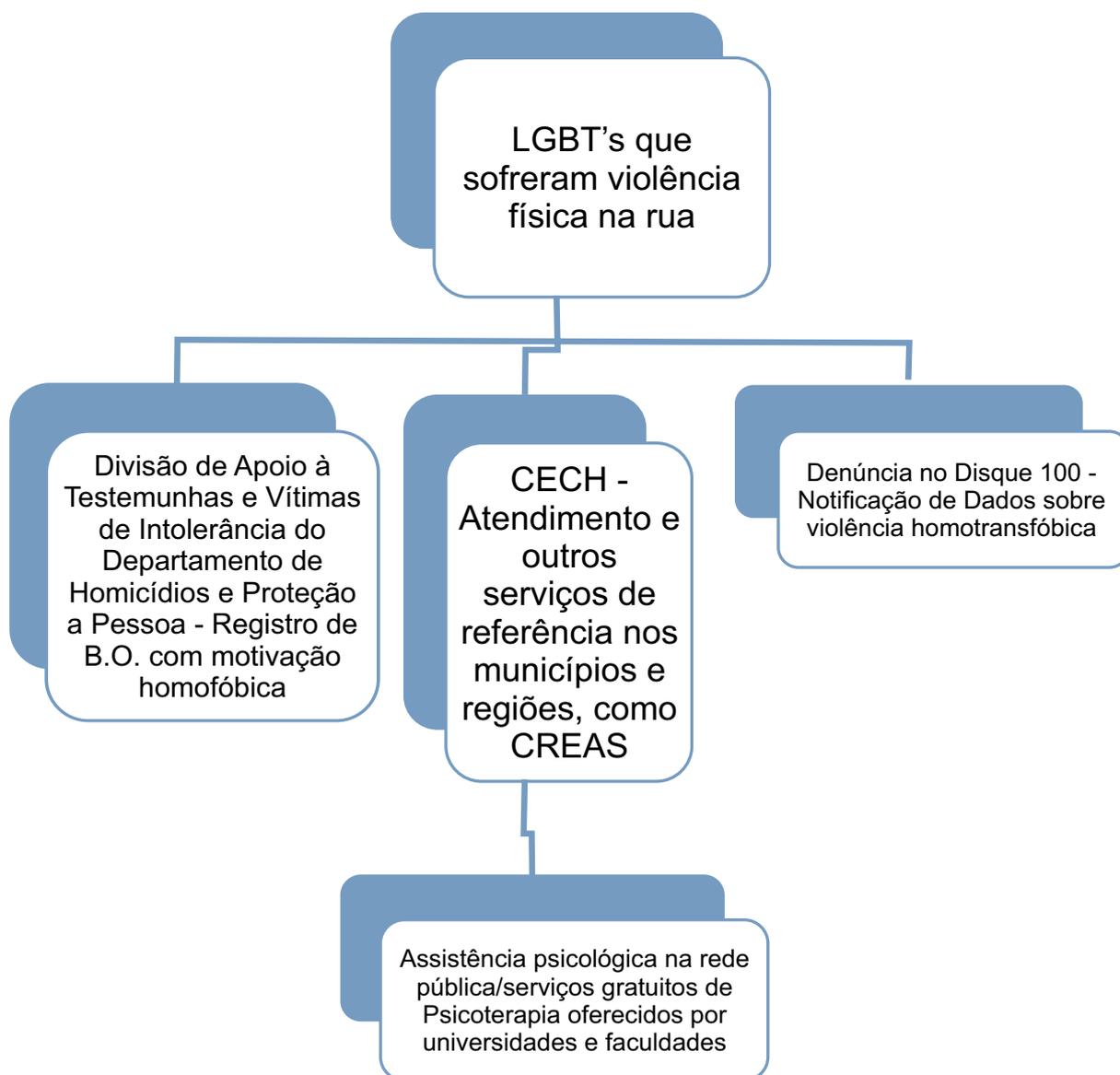
# PRINCIPAIS FLUXOS DE ATENDIMENTO



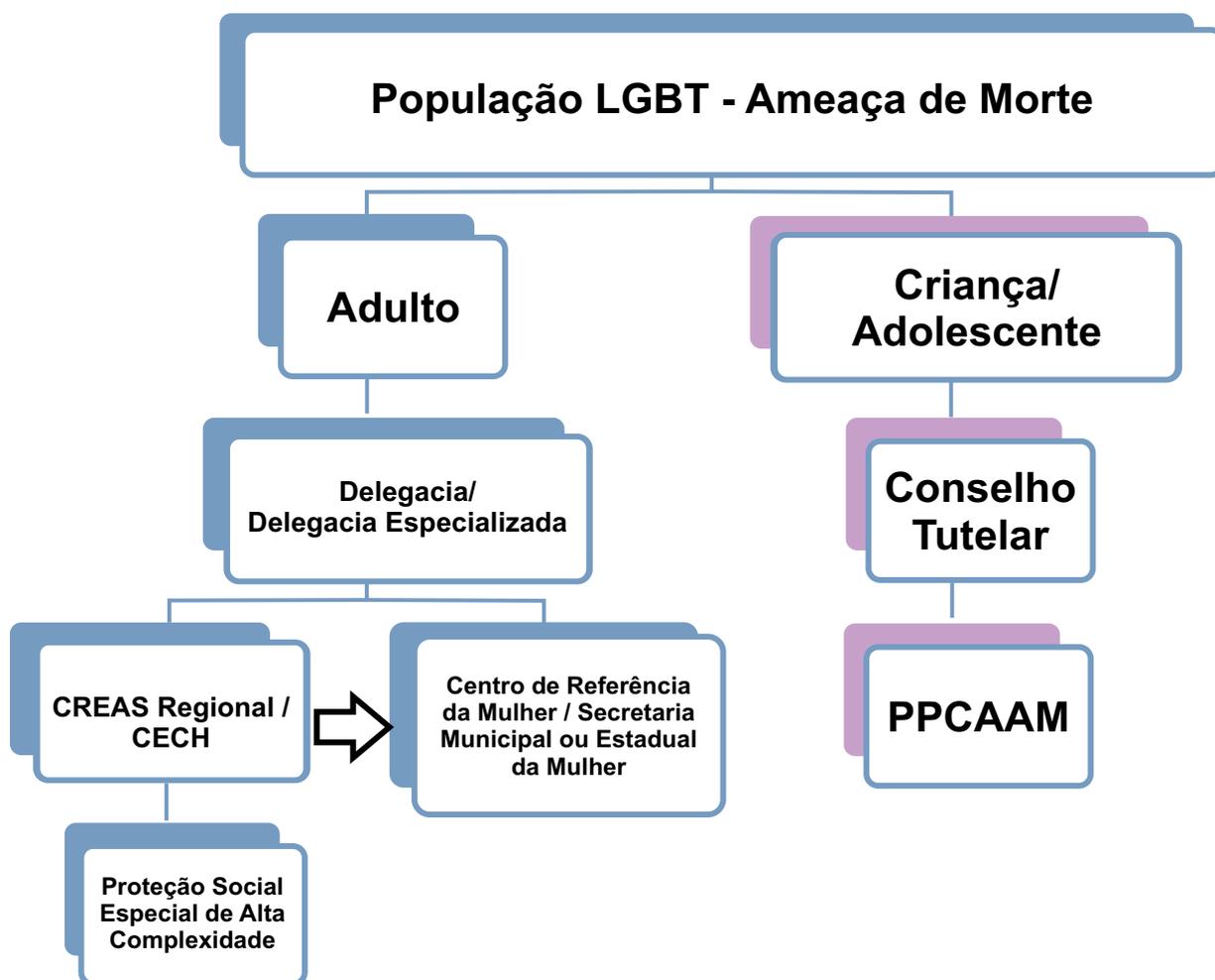
Grafiti Diversidade: Salgueiro - PE, 2013

## 8. PRINCIPAIS FLUXOS DE ATENDIMENTO

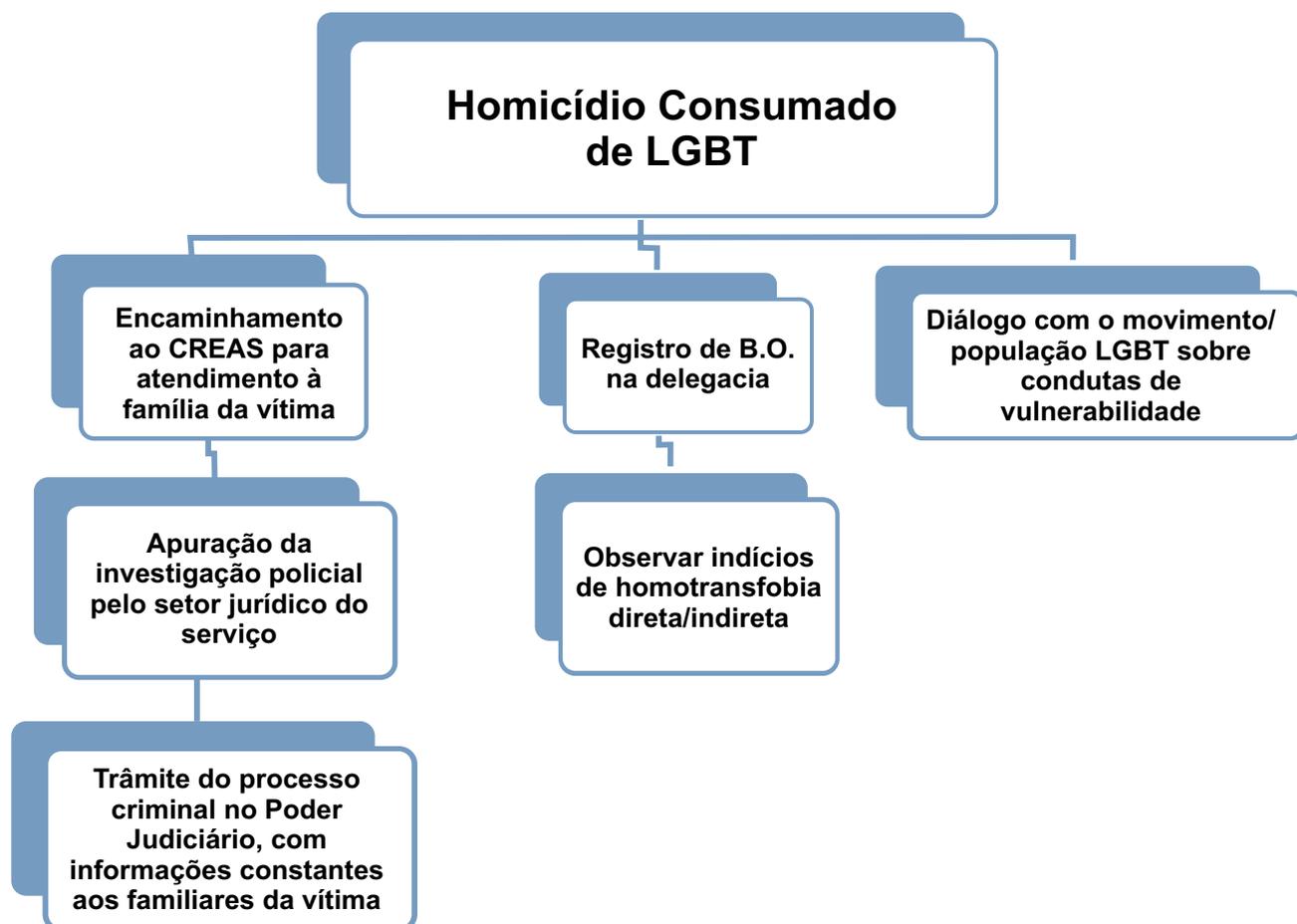
### 8.1 Violência Física na rua



## 8.2 Ameaça



## 8.3 Homicídio



## 8.4 Discriminação no Ambiente de Trabalho

### Homoslesbotransfobia em Ambiente de Trabalho

Delegacia do Trabalho

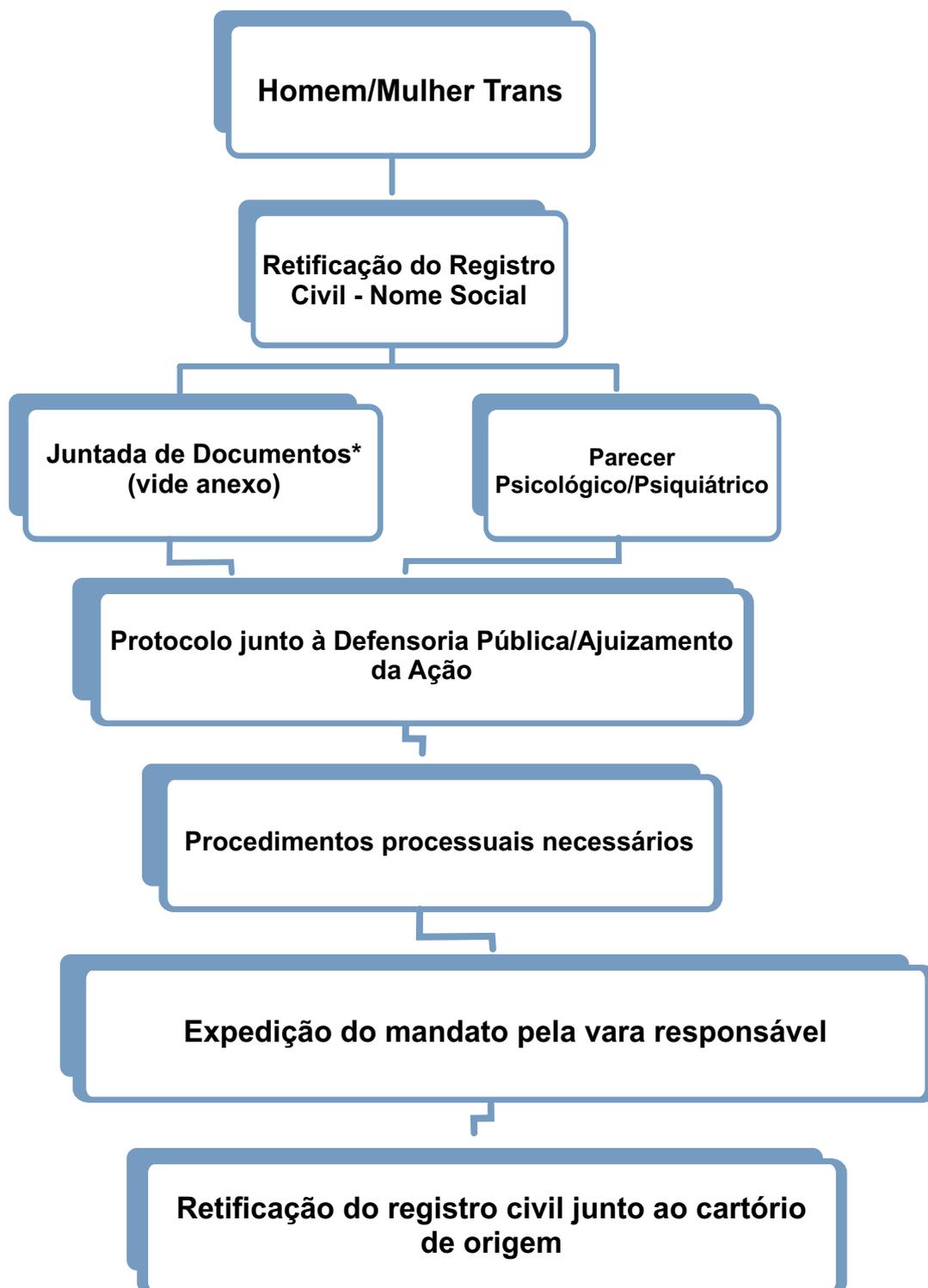
Sindicato / Conselho de  
Classe Profissional

CECH/ CREAS REGIONAL

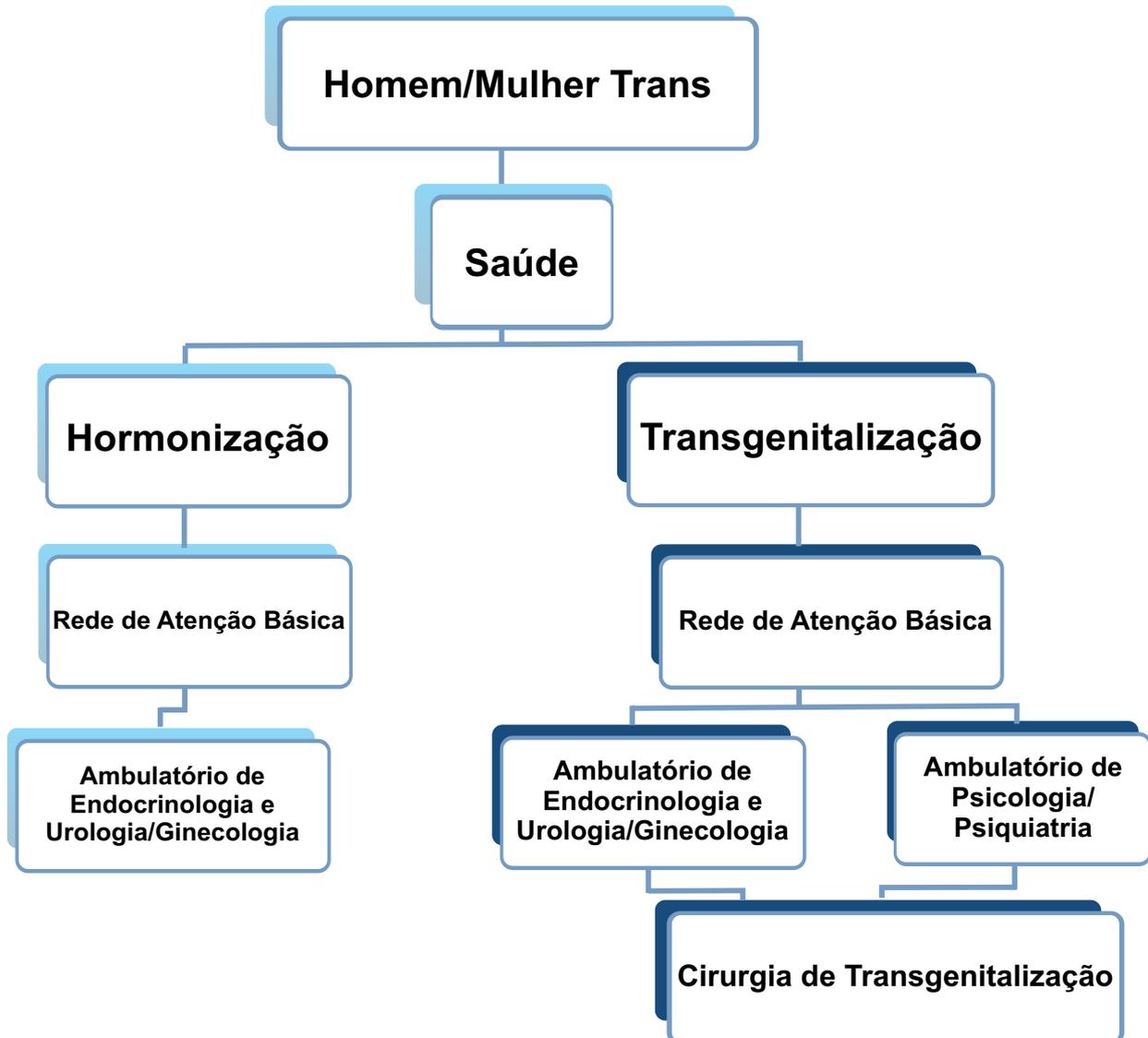
Ministério Público do  
Trabalho



## 8.5 Nome Social



## 8.6 Saúde Trans



## 8.7 Situação/Vivência de rua

### População LGBT em situação/vivência de rua



## 9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Normativa nº 12**. Brasília-DF, 2010.

\_\_\_\_\_. **CLT; CPC; Legislação Previdenciária e Constituição Federal**. 4. ed. São Paulo : Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. **Plano Brasil de todos – Orientação estratégica do governo: crescimento sustentável, emprego e inclusão social**, 2004-2007. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. **Conferência Nacional LGBT: propostas aprovadas**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/24675-resolucao-n-175-de-14-de-maio-de-2013>. Acesso em 03 de Julho de 2014.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO. **RESOLUÇÃO CONJUNTA No- 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014**. Diário Oficial da União, de 17 de Abril de 2014, Página 1, Seção 1. Brasília-DF, 2014.

\_\_\_\_\_. CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: **Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília : Ministério da Saúde, 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.388 de 9 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Diário Oficial da União, 10 de Dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Guia Orientador para as etapas que antecedem a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT**, Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.594, de 18 de Janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União, de 20 de Janeiro de 2012. Brasília-DF, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria de nº 1.612, de 18 de Novembro de 2011**. Diário Oficial da União, 21 de Novembro de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Conceitos Básicos dos Órgãos de Segurança. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B1BFF9F1B-2ECD-4A25-9976-661FB5A66624%7D&params=itemID=%7BE16A5BBC-4A90-4C01-88A7-643B4A1DD68C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em: 02 de Julho de 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde**. Portaria N° 675/GM/2006. Diário Oficial da União. 31/03/2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia de AIDS e outras DST**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de AIDS e das DST entre Gays HSH e Travestis**. Brasília, DF. 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília-DF, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais**. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.227/GM, de 14 de outubro de 2004**. Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico para a formulação de proposta da política nacional de saúde da população de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais - GLTB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 out. 2004b. Seção II, p. 24.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **PORTARIA No- 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**. Redefine e amplia o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, Página 25, Seção 1, 21 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Relatório Final da 13ª Conferência Nacional de Saúde: Saúde e Qualidade de vida: políticas de estado e desenvolvimento**/Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. **Portaria nº 513, de 9 de Dezembro de 2010**. Diário Oficial da União, de 10 de Dezembro de 2010, Pagina 31, Seção 2, Brasília-DF, 2010.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT**, Brasília: 2009.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/ 2004 e Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome e Secretária Nacional de Assistência Social, 2005.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Brasília-DF, 2008.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 1.707/GM, de 18 de agosto de 2008**. Institui, no âmbito do SUS, o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 de agosto de 2008(a).

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília, DF. 2010.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2012**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA Especial dos Direitos Humanos. **Texto base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara Nº 122 de 2006** (nº 5.003/2001 na Câmara dos Deputados).

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.482/97**. Dispõe sobre o procedimento de transgenitalização e demais intervenções sobre gônadas e caracteres

sexuais secundários. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482\\_1997.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482_1997.htm). Acesso em: 14 de Julho de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília-DF, 2005.

\_\_\_\_\_. **Nota técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans**. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Nota-t%C3%A9cnica-processo-Trans.pdf>. Acesso em: 12 de Julho de 2014.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFP N° 001/99 DE 22 DE MARÇO DE 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999\\_1.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf). Acesso em 14 de Julho de 2014.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFP N° 014 /11**. Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências. Disponível em: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao2011\\_014.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao2011_014.pdf). Acesso em: 02 de Julho de 2014.

CFESS. **Código de ética do/a assistente social e Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

\_\_\_\_\_. **Assistente Social na luta contra o preconceito: Campanha pela livre orientação e expressão sexual**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFESS N° 489/2006 de 03 de junho de 2006**. Ementa: Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional. Brasília: CFESS, 2006.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CFESS N° 615, de 8 de setembro de 2011**. Ementa: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos documentos de identidade profissional. Brasília: CFESS, 2011.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br). Acesso em: 12 de Julho de 2014.

**O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-para-que/o-preconceito-contratransexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html#content>. Acesso em: 10 de Julho de 2014.

Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde.** Genebra: OMS; 2002.

PERNAMBUCO. **DECRETO Nº 40.189, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.** Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo Recife, 11 de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 35.051, DE 25 DE MAIO DE 2010.** Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 26 de Maio de 2010.

\_\_\_\_\_. **INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.** Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de companheiro ou companheira homossexual e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Portaria Conjunta SEDSDH/SDS/SAG Nº 4818, de 25/11/2013.** Dispõe sobre o conceito de homofobia necessário à sistematização e mensuração dos dados oficiais de crimes ou violações de direitos da população LGBT. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 27 de Novembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Portaria SES/PE Nº 445 de 24/08/2012.** Institui o comitê técnico estadual de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 27 de Agosto de 2012.

\_\_\_\_\_. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. **INSTRUÇÃO NORMATIVA IRH Nº 001/2012.** Dispõe sobre a inscrição no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, de dependente

de beneficiário efetivo, na condição de companheiro ou companheira em relação homoafetiva e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 8 de Dezembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Defesa Social (SDS). **PORTARIA Nº 486, DE 02 DE MARÇO DE 2012**. Institui grupo de trabalho que atue contra a discriminação de raça, cor, sexo, idade, consciência, crença, etnia, orientação sexual e identidade de gênero bem como quaisquer atos atentatórios aos direitos e liberdades fundamentais, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, 3 de Março de 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação. **Caderno de Orientações Pedagógicas para a Educação em Direitos Humanos – Rede Estadual de Ensino de Pernambuco**. Disponível em: [http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/750/caderno\\_dh.pdf](http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/750/caderno_dh.pdf). Acesso em 12 de Julho de 2014.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Disponível em: [http://www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf), 2007. Acesso em: 13 de Julho de 2014.

SANTOS, DAYANA BRUNETTO CARLIN DOS. **Cartografias da transexualidade: a experiência escolar e outras tramas**. Universidade Federal do Paraná (Mestrado em Educação). Curitiba, 2010. Disponível em: [http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?...53...>](http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?...53...). Acesso em: 14 de Julho de 2014.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Saúde das mulheres lésbicas: promoção da equidade e da integralidade**. Porto Alegre, 2006.

## APÊNDICES

### MODELO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_ VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE \_\_\_.**

**NOME SOCIAL DA USUÁRIA**, registrada civilmente com o nome de NOME CIVIL DA USUÁRIA, brasileira, estado civil, profissão/ocupação, inscrita no CPF/MF nº 000.000.000-00, portadora do RG nº 0.000.000 SDS/PE, residente e domiciliada(o) à endereço completo, por seu(s) advogado(s), abaixo assinados, devidamente constituído(s) conforme instrumento de procuração em anexo (**Doc. 00**), que atuam na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, situada na endereço completo, local para onde devem ser remetidas intimações, notificações e demais comunicados judiciais, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

#### **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PRENOME e SEXO NO REGISTRO CIVIL**

fundamentada no art. 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na Lei nº 6.015/1973, nos arts. 15 e 16 do Código Civil de 2002, pelos motivos fáticos e jurídicos, conforme passa a expor e requerer:

### **PRELIMINARMENTE**

#### **I – Da JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Inicialmente, a AUTORA vem requerer a **juntada de documentos** os quais comprovam sua capacidade de fato e de direito, ou seja, a possibilidade da mesma ajuizar a presente ação.

Sendo assim, requer-se **juntada de certidões negativas** e outros documentos comprobatórios da **BOA-FÉ** da REQUERENTE, haja vista que a mesma vem requerer a alteração de seu prenome e sexo no registro civil para garantir sua dignidade humana e não burlar órgãos públicos, terceiros interessados e sociedade em geral (**Docs. 00**).

Declaramos, ademais, serem autênticas as cópias dos documentos que acompanham a presente petição, em conformidade com o **art. 365, IV do Código de Processo Civil (CPC)**.

#### **Código de Processo Civil**

**Art. 365.** Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

**IV** - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

Pelo que protesta **provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos**, especialmente pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal dos(as) intimados(as) e, se necessário, a oitiva de testemunhas.

## **II – Da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Ocorre que, a REQUERENTE encontra-se impossibilitada de custear as despesas processuais, sem que haja prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração em anexo (**Doc. 00**), **requerendo desde logo os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do **art. 5º, LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988)** e da **Lei nº 1.060/1950**.

## **III – SEGREDO DE JUSTIÇA**

Com fundamento no **art. 155, I e Único do Código de Processo Civil (CPC)**, requer-se que a presente ação tramite em SEGREDO DE JUSTIÇA, no sentido de salvaguardar a dignidade, intimidade e privada da parte autora.

## **Dos FATOS**

Em primeiro lugar, considerando que a conceituação de “**sexo**” é resultado de diversos fatores, dentre eles, genéticos, somáticos, psicológicos e sociais, bem como existem pessoas as quais vivenciam **conflitos de identidade de gênero**, surge um fenômeno sexual denominado TRANSEXUALIDADE.

Entende-se, dessa forma, que pessoas TRANSEXUAIS são aquelas as quais sentem um **desconforto psicológico relativo ao sexo biológico** e, em virtude disso, apresentam um quadro clínico de **sofrimento**, de **angústia**, de **depressão** e de **descontentamento** com seu corpo, dentre outros fatores que prejudicam sua saúde e bem-estar.

Em face desta realidade social, a OMS - Organização Mundial de Saúde incluiu a **TRANSEXUALIDADE** como transtorno de identidade sexual, sendo classificado pelo **CID10 (F 64.0)** como:

[...] **um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto**. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência ao seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma **intervenção cirúrgica** ou a um **tratamento hormonal** a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

**É sabido, não obstante, que a PESSOA TRANSEXUAL é marcada por uma VIDA recheada de FRUSTRAÇÕES e PRECONCEITOS, convivendo com problemas na escola, no trabalho, no lazer, nas relações familiares e amorosas, diante da ausência de correspondência ou identificação entre o sexo biológico e o psicológico, bem como devido a uma porcentagem da sociedade a qual espera que seu comportamento e aparência coadunem com as informações anotadas em seu Registro Civil.**

Sendo assim, a REQUERENTE nasceu geneticamente nasceu sob o sexo **masculino**, no Município de \_\_\_\_\_ em [data de nascimento], conforme consta na certidão de nascimento anexa (**Doc. 00**), no entanto, **não se identifica com o gênero masculino**, sentindo-se psicologicamente do gênero oposto àquele atribuído ao sexo biológico no nascimento, qual seja o **GÊNERO FEMININO**, de acordo com parecer psicológico anexado aos autos (**Doc. 00**).

Faz-se essencial salientar que desde os ... (...) **anos de idade** começou a perceber que não tinha nada haver com o seu SEXO BIOLÓGICO, uma vez que PSICOLOGICAMENTE pertencia ao GÊNERO FEMININO, tanto que aos ... (...) **anos de idade** passou, definitivamente, a usar roupas e outros itens de moda socialmente vinculados às MULHERES. **Em momento algum vive ou comporta-se como homem.**

Já a partir dos ... (...) **anos de idade**, passou a ingerir HORMÔNIOS FEMININOS, [COM/SEM] acompanhamento médico, a fim de que seus seios se desenvolvessem, bem como adequar as demais características físicas ao gênero feminino e, desse modo, **melhor se assemelhar às MULHERES.**

E, nesse contexto, a partir de ... (...) **de anos de idade**, a REQUERENTE realizou diversas intervenções cirúrgicas, como, por exemplo, **[lipoaspiração, implante de próteses de silicone nas mamas, feminilização facial, etc...]** objetivando alcançar um corpo tipicamente FEMININO.

Alega a AUTORA que, constantemente, ao apresentar seus documentos de identificação pessoal em órgãos públicos, nas entrevistas de emprego, em empresas privadas, na escola, no local de trabalho, dentre outros espaços de convívio sociais, **SOFRE CONSTRANGIMENTOS DEGRADANTES**, pois naqueles nos registros civis constam um PRENOME e SEXO MASCULINO, sendo, entretanto, sua aparência FEMININA.

É preciso, ainda, ressaltar a forma como várias pessoas agem ao notarem que a parte AUTORA se trata de uma MULHER TRANSEXUAL, se recusando, por exemplo, a tratá-la pelo nome social ou conforme o gênero feminino, que a humilha e dificulta o acesso aos mais diversos ambientes de sociabilidade, alegando o simples fato de não existir uma “lei” que as obriguem a respeitar a identidade de gênero de uma transexual.

Pelo que resta claro e comprovado que a AUTORA há muitos anos se apresenta publicamente como **MULHER** e possui **estereótipo FEMININO**, sendo conhecida em diversos ambientes sociais como “NOME SOCIAL” (**Doc. 00**) – [*para fins de comprovação indica-se anexar página com perfil do facebook, fotos recentes, vídeos, etc...*].

[Ademais, é preciso ressaltar que a AUTORA deseja fortemente submeter-se às modificações estéticas em seu corpo, em especial, a RECONSTRUÇÃO DA NEOVAGINA, contudo, ainda não lhe foi dada a oportunidade de realizar a cirurgia de transgenitalização pelo SUS – Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco] – *NOTA: Esse trecho deverá ser retirado caso a autora não desejar realizar a cirurgia, uma vez que a alteração do registro civil não deve estar atrelada taxativamente a esse procedimento cirúrgico.*

Ocorre que, essa situação degradante e aviltante, que afronta os mais relevantes princípios fundamentais e direitos humanos das pessoas, não pode continuar acontecendo com a REQUERENTE, em razão apenas de uma deficiência do Poder Público de Pernambuco, o qual ainda não oferece de maneira completa o acompanhamento de pessoas transexuais, bem como a conclusão do processo transexualizador através da cirurgia de redesignação sexual.

**Isto porque, encontra-se suspenso o processo transexualizador no Sistema Público de Saúde (SUS) do Estado de Pernambuco encontra-se,** o qual no início era fornecido pelo Hospital das Clínicas, pelo que foi instaurado o **Inquérito Civil Conjunto nº 001/2012** que, por sua vez, está tramitando no Ministério Público da Saúde de Pernambuco – MPPE

Torna-se faticamente evidenciado que a **identificação de gênero de uma pessoa necessita ocorrer por comportamentos notórios e representações públicas, independentemente da aparência de seus órgãos genitais**, isto é, faz-se desnecessário impor à REQUERENTE sua submissão à cirurgia de transgenitalização só para seguir convenções sociais majoritárias e moralistas.

**Portanto, anota-se que a avaliação da anatomia não é a única forma para determinar o sexo ou identidade de um ser humano, de modo que, a parte AUTORA vem requerer a retificação do prenome e sexo no assento de nascimento e demais documentos de identificação pessoal, SEM a realização da cirurgia de transgenitalização.**

## Dos DIREITOS

Inicialmente, são incontáveis os **constrangimentos e humilhações** que uma TRANSEXUAL, mesmo se percebendo e sendo identificada como uma **MULHER** sofre ao precisar apresentar seus documentos com o nome de batismo masculino nas mais diversas situações cotidianas, inclusive, **obrigando-a a abandonar os estudos na escola ou faculdade/universidade, obtendo, conseqüentemente, pouca ou nenhuma oportunidade no mercado de trabalho formal.**

A significação do vocábulo “**sexo**” é bastante complexa, posto que envolve elementos **biológicos** (cromossômico ou genético, gonadal, genital e morfológico) os quais precisam se harmonizar com os fatores **psicológico e social.**

Nesse contexto, à similitude das plantas e animais, o fator **cromossômico** é definido durante a fecundação pela combinação dos cromossomos “X” e “Y”, existem somente dois sexos: “XY” produz um ser chamado de macho e “XX” gera um ser chamado de fêmea.

Já as demais **características fenotípicas** são determinadas pelos elementos **gonadal** (ovários e testículos), **genital** (vagina e pênis) e **morfológico** (seios e barba).

De outro lado, o fator **psicológico** relaciona-se com o sentimento particular de cada indivíduo quanto a sua identidade de gênero (feminino ou masculino), trata-se de sua emoção quanto ao papel sexual (mulher ou homem). E, por sua vez, o fator **social** compreende as influências sociais recebidas pela pessoa durante sua vida, nos meio familiar, escolar ou laboral, por exemplo, os quais condicionam o ser humano a determinadas normas de comportamento.

Diante disso, **revela-se óbvia a dificuldade na declaração de uma determinada identidade de gênero, demonstrando-se inexpressiva ou insuficiente sua escolha logo na ocasião do nascimento, exclusivamente pelo aspecto dos órgãos genitais.**

E, assim, é preciso observar que a prescrição médica relativa ao tipo sexual da pessoa, imediatamente após do nascimento de alguém, não deveria ser condição indicativa para o papel sexual que o ser humano irá desempenhar durante toda a sua existência.

Pelo que a autora COSTA<sup>6</sup> afirma que:

Nem mesmo nossos papéis sexuais na sociedade são determinados apenas por nossa constituição biológica. **Como ser homem ou como ser mulher não está marcado em nossos genes.** É muito mais uma construção social, pois, como já vimos, **o comportamento dos seres humanos é construído em função das respostas dadas pela sociedade.** Tanto é assim, que nas diferentes sociedades humanas, homens e mulheres costumam ter papéis muito diferentes.

Entende-se que, de acordo com crescimento, desenvolvimento e amadurecimento do ser humano, ele vai identificando conforme certas atitudes, profissões, vestimentas, ídolos, independentemente de serem reputados como “femininos” ou “masculinos”. **No entanto, é incentivado pelos diversos ambientes de convivência social a desistir ou abdicar daquelas escolhas as quais não coadunem com o gênero atribuído ao sexo biológico no nascimento.**

**Ocorre que, a IDENTIDADE SEXUAL ou DE GÊNERO encontra-se ligada à ideia de quem cada pessoa acredita ser, vai se construindo através da imagem física, de acordo com a maneira pela qual o indivíduo se sente e deseja ser tratado, como homem, mulher ou ambos.**

Em razão disso, conforme a autora SANCHES<sup>7</sup>, *“rotular de maneira simplista e indelével o sujeito de direito no momento de seu nascimento, apesar dos inúmeros fatores biológicos envolvidos – para não tecer ainda as questões psicológicas – seria aprisiona-lo para sempre em uma condição que não lhe seja favorável, condenando-o a um papel vexatório, vitimando-o a toda sorte de discriminação e infelicidade”.*

Desse modo, cabe destacar, que no conjunto tricotômico (corpo, mente e espírito) faz-se preciso que os três elementos fundamentais estejam em plenitude, no sentido de se alcançar a eficácia do princípio constitucional da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (art. 1º, III da CRFB/1988) e a garantia do DIREITO FUNDAMENTAL à VIDA (art. 5º, caput da CRFB/1988) com qualidade.

Não obstante, de acordo com o art. 3º, II e IV da CRFB/1988, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

6 COSTA, Albertina. **Muito além do sexo biológico.** Difusão de Ideias. Fundação Carlos Chagas, 2007, p. 04. Disponível em: [http://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/difusaoideias/pdf/materia\\_muito\\_alem\\_do\\_sexo\\_biologico.pdf](http://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/difusaoideias/pdf/materia_muito_alem_do_sexo_biologico.pdf). Acesso em 04 nov. 2013.

7 SANCHES, Patrícia Corrêa. **Mudança de Nome e da Identidade de Gênero.** In: DIAS, Maria Berenice (coord). Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 431.

Em tal plano, um autêntico Estado Democrático de Direito reconhece, respeita e efetiva todos os direitos dos seus cidadãos, inclusive, o direito a uma nova identidade para pessoas transexuais, caso contrário, ao obrigar alguém a carregar um nome o qual não condiz com seu estado físico e psíquico, observa-se uma nítida e clara violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Ocorre que, quanto à temática discutida, é possível elencar o **art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, pelo qual na omissão legislativa, o julgador deve se basear ou orientar pela “analogia, os costumes e os **princípios gerais de direito**”, não sendo outro o entendimento do CPC – Código de Processo Civil:

### **Código de Processo Civil**

**Art. 126.** O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais, não as havendo, recorrerá à **analogia**, aos **costumes** e aos **princípios gerais de direito**.

Em outras palavras, conforme a sábia afirmação do Ministro Sálvio Figueiredo Teixeira “**direito é destinado a um FIM SOCIAL**”, de maneira que “**a INTERPRETAÇÃO DAS LEIS não deve ser formal, mas sim, antes de tudo, REAL, HUMANA, SOCIALMENTE ÚTIL**” (RSTJ 129/364).

Ademais, o **art. 5º da LINDB** determina que **a aplicação da lei necessita “atender às exigências do BEM COMUM”**, que consiste não apenas o bem da sociedade, mas da pessoa individualmente, na medida em que não há que se falar em “bem comum” se as ações e decisões do Poder Público e Privado são contrárias à dignidade humana ou à vida de um dos indivíduos do grupo social.

Quando o **art. 1º do novo Código Civil de 2002** elenca que TODA a pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, está denotando esse caráter, inserindo o conceito de pessoa como ser integrado ao meio, à ordem civil que o circunda, inclusive, àquelas transexuais.

Aliás, o microssistema jurídico do NOME, se dá através da Lei de Registro Público - **Lei nº 6.015/73 (LRP)** e dos **arts. 16 ao 19 do Código Civil de 2002**, normas que o elevam à condição de DIREITO DA PERSONALIDADE.

Assim, o **NOME** detém importância por **representar a identificação social da pessoa**, possuindo o objetivo de individualizá-la e garantir a segurança jurídica desde suas relações pessoais e negociais até a sua própria satisfação psicológica.

Ocorre que, desde que uma pessoa nasce, ela **ganha um NOME que não tem a oportunidade de escolher** e, em princípio, o conserva durante toda a vida, como marca distintiva na sociedade.

**É pelo NOME que alguém fica conhecido no ambiente familiar e na comunidade em que vive, trata-se da manifestação mais expressiva da personalidade humana e, dessa maneira, manter o prenome e sexo masculino no registro civil de uma MULHER TRANSEXUAL é tolher a possibilidade dela se reconhecer com sujeito de direitos.**

Nesse ínterim, a ADEQUAÇÃO DO PRENOME e de SEXO JURÍDICO conforme a identidade de gênero no registro civil da pessoa transexual deve ser medida judicial entendida como um DIREITO DA PERSONALIDADE, portanto, imprescindível para o desenvolvimento da pessoa em sociedade.

Isto porque, a documentação com prenome e sexo jurídico masculinos fere o direito à intimidade da **MULHER TRANSEXUAL**, uma vez que a compele expor sua privacidade a todos ao explicar sua história em qualquer que seja o ambiente social, como, por exemplo, na entrevista de emprego, nos hospitais, nos hotéis, nos aeroportos, em órgãos judiciários, nas empresas privadas, etc...

Conforme o exposto, a **Lei nº 6.015/73**, estabelece algumas hipóteses nas quais o **NOME** pode ser alterado e ao interpretar o **art. 55, Único da LRP**, por meio de ANALOGIA, faz-se possível afirmar a **LEGALIDADE da retificação do registro civil das pessoas transexuais**, *in verbis*:

#### Lei de Registro Público

##### **Art. 55. [...]**

**Parágrafo Único:** Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores [...].

Neste diapasão, percebe-se facilmente a necessidade de alteração do nome e sexo jurídico da pessoa transexual, no sentido de que a identificação civil volte a desempenhar sua FUNÇÃO SOCIAL, qual seja a de oferecer o desenvolvimento salutar de sua vida e personalidade.

No entanto, caso dessa maneira não compreenda o(a) douto(a) julgador(a), um dos requisitos para se identificar a TRANSEXUALIDADE é apresentação da pessoa em sociedade através do “NOME SOCIAL”, isto é, pelo prenome que é conhecida no meio em que vive e que é compatível com o gênero que afirma se identificar.

Assim, o prenome escolhido pela própria AUTORA é aquele o qual todos(as) seus/suas conviventes a reconhecem, podendo ser o “nome social” interpretado justamente como o apelido público e notório mencionado no **art. 58 da Lei nº 6.015/73**.

Não é diferente o entendimento exposto pela autora SANCHES<sup>8</sup> ao falar sobre a adequação do nome à identidade pessoal em relação às travestis e às mulheres e aos homens transexuais, qual seja:

Como visto, quanto ao prenome, a lei garante a possibilidade e sua substituição para adequá-lo a apelidos públicos, resolvendo assim o problema da travesti e do transexual, por exemplo. Isso porque **uma pessoa com o aspecto representativo social do gênero feminino e que contenha documento de identificação masculino sofre constrangimento em suas relações sociais, haja vista o nome não corresponder à identidade da pessoa**, assim como a própria sociedade passa a não conseguir êxito da identificação do sujeito. Nessa realidade, a travesti ou o transexual encontra enorme dificuldade no trato social e, para fugir a isso, ou se encarcera em casa para evitar relacionar-se socialmente, ou adota um prenome com o qual se sinta representada, requerendo também que com ele seja identificada.

Nesse ínterim, segundo o autor VENOSA<sup>9</sup>, “[...] a jurisprudência abre maiores válvulas à imutabilidade do prenome determinada pela lei. Por mais de uma vez já se decidiu que **o prenome que deve constar do registro é aquele pelo qual a pessoa é conhecida e não aquele que consta do registro**”, pelo que cita o seguinte acórdão:

Se o prenome lançado no Registro Civil, **por razões respeitáveis e não por mero capricho**, jamais representou a individualidade de seu portador, a retificação é de ser admitida (RT 534/79).

Cabe observar, então, alguns julgados que mencionam **o direito de modificar da pessoa transexual modificar seu nome e o sexo jurídico no registro civil SEM se submeter à cirurgia de redesignação sexual**, quais sejam:

**RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO. TRANSEXUAL. Interessado não submetido à cirurgia de transgenitalização.** Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Condições da ação. Presença. Instrução probatória. Ausência. Sentença cassada. **O reconhecimento judicial do direito dos transexuais à alteração de seu prenome conforme o sentimento que eles têm de si mesmos, ainda que não tenham se submetido à cirurgia de transgenitalização, é medida que se revela possível em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Presentes as condições da ação e afigurando-se indispensável o regular processamento do feito, com instrução probatória exauriente, para a correta solução da presente controvérsia, impõe-se a cassação da sentença.**

(TJMG. Sexta Câmara Cível - AC nº 1.0231.11.012679-5/001. Relatora: Desembargador Edilson Fernandes - Julgado em 23.08.2013).

8 SANCHES, Patrícia Corrêa. **Mudança de Nome e da Identidade de Gênero**. In: DIAS, Maria Berenice (coord). Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 426.

9 VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 194.

REGISTRO CIVIL. **ALTERAÇÃO DE PRENOME E SEXO DA REQUERENTE EM VIRTUDE DE SUA CONDIÇÃO DE TRANSEXUAL.** ADMISSIBILIDADE. Hipótese em que provada, pela perícia multidisciplinar, a **desconformidade entre o sexo biológico e o sexo psicológico da requerente.** Registro civil que deve, nos casos em que presente prova definitiva do transexualismo, dar prevalência ao sexo psicológico, vez que determinante do comportamento social do indivíduo. Aspecto secundário, ademais, da conformação biológica sexual, que torna despcienda a prévia transgenitalização. Observação, contudo, quanto à forma das alterações que devem ser feitas mediante ato de averbação com menção à origem da retificação em sentença judicial. Ressalva que não só garante eventuais direitos de terceiros que mantiveram relacionamento com a requerente antes da mudança, mas também preserva a dignidade da autora, na medida em que os documentos usuais a isso não farão qualquer referência. Decisão de improcedência afastada. Recursos providos, com observação.

(TJSP. Sexta Câmara Cível - AC nº 0008539-56.2004.8.26.0505.

Relator: Desembargador Vitor Guglielmi - Julgado em 18.10.2012).

APELAÇÃO CÍVEL. **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALISMO. TRAVESTISMO. ALTERAÇÃO DE PRENOME INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO.** **Direito à identidade pessoal e à dignidade.** Confirmação de sentença de primeiro grau. Acolhimento de parecer do ministério público de segundo grau. A demonstração de que as características físicas e psíquicas do indivíduo, que se apresenta como mulher, não estão em conformidade com as características que o seu nome masculino representa coletiva e individualmente são suficientes para determinar a sua alteração. **A distinção entre transexualidade e travestismo não é requisito para a efetivação do direito à dignidade.** Tais fatos autorizam, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização, a retificação do nome da requerente para conformá-lo com a sua identidade social. Pronta indicação de dispositivos legais e constitucionais que visa evitar embargo de declaração com objetivo de prequestionamento. Rejeitadas as preliminares, negaram provimento. Unânime.

(TJRS. Oitava Câmara Cível. - AC nº 70022504849. Relator: Desembargador Rui Portanova – Julgado em 16.04.2009).

APELAÇÃO CÍVEL. **ALTERAÇÃO DO NOME E AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE.** CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. O fato de o apelante **ainda não ter se submetido à cirurgia para a alteração de sexo não pode constituir óbice ao deferimento do pedido de alteração do nome.** Enquanto fator determinante da identificação e da vinculação de alguém a um determinado grupo familiar, o nome assume fundamental importância individual e social. Paralelamente a essa conotação pública, não se pode olvidar

que o nome encerra fatores outros, de ordem eminentemente pessoal, na qualidade de direito personalíssimo que constitui atributo da personalidade. Os direitos fundamentais visam à concretização do **princípio da dignidade da pessoa humana**, o qual atua como uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e autodeterminação de cada indivíduo. **Fechar os olhos a esta realidade, que é reconhecida pela própria medicina, implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, norma esculpida no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que deve prevalecer à regra da imutabilidade do prenome.** Por maioria, proveram em parte.

(TJRS. Sétima Câmara Cível - AC nº 70013909874. Relatora: Maria Berenice Dias - Julgado em 05.04.2006).

É de se ressaltar que se impõe o registro civil, com base no sexo biológico, logo após o nascimento, ou seja, num lapso de tempo muito curto para ganhar *status* de imutabilidade, posto que a identidade sexual de alguém não se desenvolve com a mesma rapidez.

Partindo desse pressuposto é que se deve **RELATIVIZAR a IMUTABILIDADE das informações do registro civil**, em especial no que se refere ao **art. 58 da Lei nº 6.015/1973**, o qual dispõe irrevogabilidade do nome da pessoa nos registros públicos, decisão que, nesse sentido, atende às razões psicológicas e sociais, bem como aos aspectos constitucionais da cidadania e dignidade do ser humano.

Não à toa, a identificação civil da pessoa em desacordo com sua identidade social e psicológica, como já exposto anteriormente, motiva uma insatisfação que põe em risco a saúde do indivíduo, tendo como fundamento a o conceito de **SAÚDE** propagado pela **OMS - Organização Mundial de Saúde**<sup>10</sup>, qual seja *“um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”*.

**Pelo que a RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL para fazer constar PRENOME e SEXO FEMININO nos documentos de identificação pessoal da AUTORA visa o atendimento de suas necessidades psicossociais, no sentido de fortalecer nela consciência de viver plenamente, ou seja, sem medo ou receios de ser discriminada na procura de emprego, no acesso às instituições educacionais ou no núcleo familiar.**

Dessa maneira, ao atribuir um NOME COMPATÍVEL COM O SEXO PSICOSSOCIAL, a ordem jurídica estará resguardando o próprio DIREITO À SAÚDE, estabelecido no **art. 6º e 196 da CRFB/1988** e no **art. 3º da Lei nº 8.080/1990**, a qual versa sobre a PROTEÇÃO DA SAÚDE, *in verbis*:

10 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organizacao-Mundial-da-Saude/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em: 31 out. 2013.

**Lei nº 8.080/1990**

**Art. 3º.** [...] a **saúde** como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Evidentemente, a alteração do prenome e sexo jurídico conforme a identificação de gênero da REQUERENTE, reconhecida pela Medicina, Psicologia e Justiça, harmoniza-se com o ordenamento jurídico pátrio, não apenas com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com a Lei de Registros Públicos, não existindo, portanto, qualquer conflito com o art. 58 da Lei nº 6.015/1973.

A cirurgia de redesignação sexual, procedimento cirúrgico altamente arriscado de alteração irreversível do corpo, nesse contexto, não deve ser percebida como solução para adequar os documentos de identificação pessoal à personalidade da pessoa transexual, uma vez que, do contrário, o Poder Público estaria apenas satisfazendo um capricho social de dominação o moral e comportamental, o qual insiste em ditar regras de “normalidade” da condição humana.

Em tal plano, requer-se, a partir da sentença judicial DEFERIR o pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL da parte autora, para que passe a constar o nome “NOME SOCIAL DA USUÁRIA” e o SEXO FEMININO no assento de nascimento e outros documentos de identificação pessoal da requerente.

Por fim, a negativa injustificada da efetivação de direito à **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE TRANSEXUAIS**, assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Código Civil de 2002 ou demais textos normativos que coadunam com os princípios fundamentais e os Direitos Humanos, **configura ofensa psíquica e moral causadora de angústia, desalento e desesperança, de modo que não pode ser aceita pelos Poderes Públicos e/ou sociedade civil.**

Isto porque, **engessar uma pessoa em determinada condição social não ajustada com sua identidade de gênero é argumentar e seguir contrariamente à noção de justiça**, deixando de proporcionar sua melhor inserção na sociedade, não lhe permitindo caminhar em BUSCA DA FELICIDADE.

## Dos PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

(a) Que seja concedido o benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos moldes do **art. 5º, LXXIV da CRFB/1988** e da **Lei nº 1.060/1950**.

(b) Que seja decretada a ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL da parte requerente, no sentido de constar o nome "**NOME SOCIAL DA USUÁRIA**" e sexo **FEMININO** no assento de nascimento e demais documentos de identificação pessoal, inclusive os referentes à sua escolaridade e profissão, ato necessário para assegurar direitos e princípios constitucionais da parte autora, de acordo com os fatos alegados e legislação pátria já citada na presente ação ordinária.

(c) Que notificações, intimações, citações e demais **atos judiciais sejam expedidos com o NOME SOCIAL da parte requerente em evidência**, além do nome civil, objetivando de preservar a dignidade e intimidade da autora.

(d) Que sejam determinadas as devidas **AVERBAÇÕES junto ao Cartório de Registro Civil** correspondente, visando garantir a segurança jurídica da parte REQUERENTE e de TERCEIROS.

(e) Que se providencie a **oitiva do ilustre representante do MINISTÉRIO PÚBLICO**, para que se manifeste quanto aos termos da presente ação no prazo legal.

(f) Que seja determinada, com a procedência do pedido, a EXPEDIÇÃO DO MANDADO para cumprimento por oficial de justiça, o qual deverá certificar a comunicação da ordem judicial aos responsáveis pela emissão/expedição dos documentos de identificação pessoal da REQUERENTE.

(g) Havendo descumprimento da medida judicial, caso concedida, a estipulação de **MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA** àqueles responsáveis pela alteração dos documentos de registro civil e identificação pessoal, em favor da autora, no valor determinado oportunamente pelo(a) magistrado(a), consoante o ordenamento jurídico pátrio.

(h) Havendo necessidade de outros documentos comprobatórios do pedido, em especial aqueles que são expedidos mediante pagamento, que se oficie aos órgãos públicos/privados administrativos/judiciários responsáveis pela sua emissão para providenciá-los no prazo legal.

(i) **PROCEDÊNCIA DO PRESENTE FEITO** para que se realize adequada e eficazmente todos os procedimentos e tratamentos médicos necessários à garantia da saúde e da vida do requerente.

Requer-se, ainda, que seja o trâmite do respectivo feito realizado sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**, amoldando-se nos termos do **art. 155, II do Código de Processo Civil**, evitando-se constrangimentos desnecessários à parte autora pela publicidade dos atos.

Protesta provar, ademais, através de todos os meios admitidos no

direito pátrio, notadamente os documentos inclusos, depoimentos pessoais dos autores e de testemunhas, bem como os demais meios de provas que se julgar preciso no decorrer do processo.

Pelo que, por fim, vem apresentar **ROL DE TESTEMUNHAS** anexo e requerer que sejam intimadas a comparecer à audiência marcada, com fundamento no **art. 407 do CPC**, objetivando esclarecer os fatos já aduzidos na presente ação ordinária (**Doc. 01**).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), para meros efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que,  
pede e espera pelo deferimento.

[Local/Município], [data].

**ASSINATURA DO(A) ADVOGADO(A)**

OAB/PE nº \_\_\_\_\_

**ROL DE TESTEMUNHAS**

## NOTA TÉCNICA SOBRE USO DO BANHEIRO PÚBLICO

### NOTA TÉCNICA

#### **USO DE BANHEIROS PÚBLICOS POR TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS**

Sistematiza parâmetros e procedimentos para adoção de novos critérios quanto à utilização de banheiros de uso comum por travestis, transexuais e intersexuais, nos órgãos públicos e empresas privadas, havendo como referência as denúncias sob conhecimento do Centro Estadual de Combate à Homofobia – CECH em 2013, em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil (1988) e a Declaração Universal de Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta (2007).

A iniciativa de apresentação da presente nota técnica encontra-se inserida no modelo de boas práticas de gestão pública e privada, na medida em que explicita e aprimora os procedimentos de acolhimento e atendimento ao público em geral, no sentido de evitar a inobservância dos direitos humanos e melhor adequar o tratamento direcionado aos/às transexuais, às travestis e aos/às intersexuais.

Sendo assim, orienta-se que seja permitido às travestis, aos/às homens/mulheres transexuais e intersexuais utilizarem os banheiros de uso comum ao público conforme sua identidade de gênero feminina/masculina. Cabe lembrar que, nesse contexto, na esfera privada, diversas famílias brasileiras e estrangeiras utilizam o mesmo banheiro, percebendo-se que não há nenhuma separação por gênero masculino/feminino ou sexo biológico.

Salienta-se, portanto, que não será preciso quaisquer alterações na estrutura física das empresas privadas e dos órgãos públicos, isto é, não é necessário construir um terceiro banheiro destinado especialmente às travestis, aos/às homens/mulheres transexuais e intersexuais, bem como não se aconselha que os/as encaminhe para os banheiros destinados os/as funcionários/as ou exclusivos de pessoas com deficiência, isto porque, tais medidas acarretam no aumento dos índices de segregação social.

Havendo dúvidas a respeito dos encaminhamentos entende-se que a orientação deva ser refletida e problematizada, objetivando a superação do

preconceito e das práticas discriminatórias, resguardando a manutenção das travestis, dos/das homens/mulheres transexuais e intersexuais nos diferentes ambientes de sociabilidade, evitando, assim, a maiores números de mortalidade precoce, consumo de drogas ilícitas, evasão escolar, situação de rua, entre outros...

Importa observar, por fim, que a ambientação dos banheiros públicos encontra-se social e historicamente estruturada para assegurar a intimidade de quem o frequenta, apresentado espaços privativos para atender as necessidades específicas dos homens e mulheres, não se vislumbrando, assim, nenhuma possibilidade de constrangimento por parte daqueles/as que não são travestis, transexuais ou intersexuais.







Secretaria Executiva de  
Justiça e Direitos Humanos

Secretaria de  
Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Rua Benfica, 133 - Bairro da Madalena - Recife - PE  
CEP: 50.040-000 - Fone: (81) 3183-3182